



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.782, DE 2025.

Altera o Decreto nº 2.032, de 14 de maio de 2024, na parte relativa ao mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 16, § 5º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 24.20.000001637-7,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.032, de 14 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. A substituição de membro durante o mandato somente será admitida nos seguintes casos:

I - de renúncia;

II - de decisão judicial com trânsito em julgado;

III - de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar; ou

IV - de perda de vínculo com o Município."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7046100** e o código CRC **A2D668AD**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.782/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto que altera o [Decreto nº 2.032, de 14 de maio de 2024](#), na parte relativa ao mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

2 A modificação tem por finalidade flexibilizar a gestão quanto à composição do Comitê, ao permitir reconduções sucessivas de seus membros, em substituição à limitação anterior de apenas uma recondução. Essa alteração busca preservar o conhecimento técnico acumulado no órgão consultivo, garantir a continuidade administrativa e alinhar-se às boas práticas de governança institucional, como preconizado pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

3 O Comitê de Investimentos, nos termos do art. 16, da [Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018](#), tem por finalidade propor, acompanhar, assessorar e auxiliar na elaboração e execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. A referida legislação estabelece que o mandato, as reuniões e as hipóteses de destituição dos membros do Comitê devem constar do seu Regimento Interno. Nesse contexto, a proposta de alteração ora apresentada foi formalmente elaborada pelo próprio Comitê, no exercício da competência legal que lhe confere a atribuição de modificar seu Regimento Interno, conforme previsto na referida lei complementar.

4 Destaca-se que a alteração proposta respeita os limites da função regulamentar do Poder Executivo, não inovando na ordem jurídica, mas apenas pormenorizando aspectos operacionais do Regimento Interno de órgão já existente e regulado por norma legal. Observa-se, ainda, que a eleição dos membros do Comitê continuará a ser de competência privativa do Conselho Municipal de Previdência, responsável pela análise curricular e validação dos requisitos técnicos mínimos, o que garante a qualificação dos indicados e a preservação do interesse público na execução da política de investimentos.

5 A proposta encontra-se juridicamente viável, conforme Parecer nº 2/2025 (SEI nº 6877620), exarado pelo Conselho Municipal de Previdência e Parecer Jurídico nº 2468/2025 (SEI nº 7034459), da Procuradoria-Geral do Município, nos autos do Processo SEI nº 24.20.000001637-7, que destaca a legalidade do ato e sua conformidade com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis. Ademais, a flexibilização da

recondução já é realidade em diversos RPPS do País e visa reforçar a governança, a eficiência e a técnica na administração dos recursos previdenciários municipais.

6 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000001637-7

SEI Nº 7187393v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito



CONVÊNIO N° 7/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - RS E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 87.934.675/0001-96, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, Porto Alegre, CEP nº 90119-900, representada pela Secretaria Estadual de Educação, RAQUEL TEIXEIRA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, e como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, da servidora GLAUCILEIA SOUSA PIMENTA, matrícula nº 609650-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a Função Gratificada Transversal 01, com encargos de Assessor Técnico I, da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, junto ao órgão estadual de educação do CESSIONÁRIO, visando à troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de profissional especializado em educação e como benefício para Goiânia o fortalecimento das políticas públicas municipais de cooperação interinstitucional, promovendo a valorização da política educacional do Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, MEDIANTE RESSARCIMENTO conforme disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora GLAUCILEIA SOUSA PIMENTA de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e o custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO da servidora cedida, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida.

A concessão da licença-prêmio será objeto de deliberação conjunta dos convenentes.

A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e o período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

A servidora deverá atender também às exigências inerentes à função comissionada para a qual foi designada.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - lotar a servidora cedida na hipótese de cessão funcional, sem nomeação ou designação em cargo comissionado ou função de confiança, em atribuições típicas do cargo efetivo ocupado na órbita do ente CEDENTE para o desempenho das mesmas funções, sendo

vedado, nessa hipótese de cessão o desempenho de funções incompatíveis com as inerentes ao respectivo cargo público efetivo titularizado na origem;

III - a servidora cedida para cargo em comissão ou função de confiança que receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente CEDENTE, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança para o qual foi nomeada ou designada, prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO;

IV - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação da servidora cedida;

V - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação da servidora cedida;

VI - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e de licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

VII - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas, durante o período da cessão;

VIII - não permitir que a servidora permaneça em exercício no Município de Jussara-GO, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia - GO;

IX - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia- GO tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

X - não ceder a servidora para outro Poder ou ente público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos convenentes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

O pedido de prorrogação não gera direito automático à cessão, devendo ser editado ato do Chefe do Poder Executivo.

A cessão da servidora se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenentes ou mediante solicitação da servidora.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Municípios de Goiânia e da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul-RS, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior à cedência da servidora será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RAQUEL TEIXEIRA

Secretaria de Educação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul - RS

SANDRO MABEL

Prefeito de Goiânia

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Município de Goiânia- Interventor



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 11/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6730676 e o código CRC **D0F3805A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000002087-4

SEI Nº 6730676v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.20.000004188-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TARCISO MACIEL COELHO
Matrícula nº 1313126-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	20/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6630883** e o código CRC **4B4AD6AE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000002087-4, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora GLAUCILEIA SOUSA PIMENTA, matrícula nº 609650-02, CPF nº ***.977.971-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Estado do Rio Grande do Sul - RS, para exercer Função Gratificada Transversal-01, com encargos de Assessor Técnico I, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, incluindo o recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6479826** e o código CRC **0448C777**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000002087-4

SEI Nº 6479826v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000007037-6, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora ALESANDRA MARTINS DIAS DE PAULA, matrícula nº 680893-03/04, CPF nº ***.229.461-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Aprimoramento Profissional até 30 de março de 2029, para cursar o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de Goiás - UFG, no nível de Doutorado.

Parágrafo único. A servidora ficará obrigada ao reassumir o cargo a apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de aprimoramento, conforme disposto no § 5º do art. 123 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7067820** e o código CRC **22552B41**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000003664-8, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para a cidade de Brasília/DF, entre os dias 26 e 27 de maio de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em visita institucional.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Avinaldo Jobes de Sousa e Silva	925357	***.615.431-**	R\$ 386,00
Eduardo Magalhães Ribeiro	925420	***.070.431-**	R\$ 386,00
Renato Azevedo Santos	797944	***.030.701-**	R\$ 386,00
Eliane Maria da Silveira	790737	***.774.381-**	R\$ 386,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7133083** e o código CRC **67FCE9C0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000003499-8, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para a cidade de Brasília/DF, no dia 29 de abril de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em visita institucional.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Leonardo Almeida Rosa	921114	***.534.081-**	R\$ 193,00
Paulo Henrique Marques Pereira	921580	***.820.611-**	R\$ 193,00
Fernando dos Santos Souza	786608	***.809.591-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7134469** e o código CRC **361937A6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010; na Lei Complementar nº 376, de 5 de abril de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000066805-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão aos servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010, e da Lei Complementar nº 376, de 5 de abril de 2024, que rege o plano de carreira da Auditoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública da administração pública municipal.

Art. 2º Alterar o Anexo ao Decreto nº 2030, de 25 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II.

Art. 3º Alterar o Anexo I ao Decreto nº 4.915, de 1º de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

I - Cargo: Auditor Fiscal de Posturas

ITEM	MATRÍCULA	CT	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
1	1019945	1	ALICE RIBEIRO DANIN MIRANDA	H	1º/5/2024
2	481270	1	ANA MARIA DE MENEZES SOUZA COSTA	L	1º/5/2024
3	887498	1	BRUNO MARTINS MEDEIROS SANTOS	I	16/6/2024
4	898007	1	CAMILA MORAIS GOMES DA SILVA MONTEIRO	I	6/5/2024
5	440914	2	CRISTIANE PEREIRA SENA	L	1º/5/2024
6	1114972	1	DANIELA ZANON MARQUES GALHARDO	G	7/2/2024
7	1020838	1	DAYANE PEREIRA CANEDO	H	1º/5/2024
8	1053396	1	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	H	28/9/2024
9	992976	1	ELISE COELHO RIBEIRO	G	1º/5/2024
10	1020536	1	FABIO GIMENE SABBA GOMES	H	1º/5/2024
11	1219065	1	FERNANDA GONCALVES REGO	F	11/12/2023

12	245186	2	GILBERTO ALVES SILVA	L	5/10/2024
13	1011863	1	HELLEN CAROLINE DE OLIVEIRA	H	1º/5/2024
14	1053620	1	HELTON ALVES DA SILVA	H	1º/10/2024
15	1010646	1	HERMES JOSE FERREIRA	H	1º/5/2024
16	791032	2	HOSANA DAS GRACAS BATISTA ARANTES	H	1º/5/2024
17	476269	1	IAMAR ZUZA DE ARAUJO	L	1º/5/2024
18	1018787	1	JEAN CLAUDIO MARQUES SILVA	H	25/10/2024
19	1013700	1	JOSE PEDRO DE AZEVEDO	H	1º/5/2024
20	1020919	1	LARISSA VIEIRA RAMOS	H	1º/5/2024
21	887056	1	LETICIA LUCIANA BORGES	I	12/10/2024
22	1011430	1	LILIANA RIBEIRO SANTANA	H	1º/5/2024
23	888826	1	LYDIA ZANON GONCALVES TOLEDO	I	1º/5/2024
24	480916	1	MANOEL TAVEIRA DE MORAES FILHO	L	1º/5/2024
25	887048	1	MAYRA LYDIA PUCCINELLI VICTOR RODRIGUES	I	2/10/2024
26	1011960	1	NARDJA ROSSANA ROCHA BARROS	H	1º/5/2024
27	482340	1	OZENIO DIAS DE SOUZA	L	1º/5/2024
28	889016	1	POLIANA RESPLANDES PEREIRA	I	1º/5/2024
29	889547	1	RODRIGO LISITA RIBERA	I	2/9/2024
30	850225	2	ROSA SANTANA LEITE	I	1º/5/2024
31	887064	1	TALITA AMELIA DE SOUZA BORGES	G	1º/5/2024
32	1020528	1	TALLITA ADELIA DE PAULA SANTOS	H	1º/5/2024
33	887161	1	TATIANA GOMES TELES DE SOUZA	I	1º/5/2024
34	990922	1	THAIS TEIXEIRA LEMES GRATAO	H	1º/5/2024
35	1011197	1	VANESSA DE OLIVEIRA VIANA CAIXETA	H	1º/5/2024
36	1013025	1	VANESSA DE PAULA ROCHA	H	1º/5/2024
37	887455	1	WELLINGTON ALVES VIDIGAL	I	1º/5/2024

II - Cargo: Auditor Fiscal de Saúde Pública

ITEM	MATRÍCULA	CT	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
1	893498	1	ADRIANA DELCY DE OLIVEIRA	I	1º/5/2024
2	924415	1	ANA PAULA DA SILVA CHAVES	H	1º/5/2024
3	892114	1	ANA PAULA FERREIRA SILVA	I	1º/5/2024
4	485136	1	ANDREIA BORGES COUTRIM	L	1º/5/2024
5	539414	1	ANTONIO FRANCISCO CARES	L	1º/5/2024
6	972576	1	BERNARDETE TAVARES ALFAIA FIUZA	H	1º/5/2024
7	985260	1	CAMILA SILVEIRA DE MELO	H	1º/5/2024
8	969346	1	CARLA BIANCA FAGUNDES MENDONCA	H	1º/5/2024
9	1026917	1	CLAUDIA CASTELO BRANCO ARTIAGA KOBAYASHI	H	1º/5/2024
10	32166	2	CLAUDIO CIRO SOUZA MEDRADO	L	1º/5/2024
11	565245	1	CRISTIANO NORONHA LOURENCO	K	1º/5/2024
12	862428	1	EDUARDO PORTELA RESENDE	I	1º/5/2024
13	477605	2	EDVAR ALVES CARVALHO	H	4/9/2024
14	969338	1	ELAINE NUNES	H	1º/5/2024
15	615552	2	ELIANE SOARES ALENCAR	H	1º/5/2024
16	861413	1	ELLYANE ALEXANDRA DA ROCHA	I	27/5/2024
17	440779	1	EMILIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO	L	1º/5/2024
18	860310	1	EVA LUCIA BATISTA ARANTES SPINDOLA	I	16/5/2024

19	985244	1	FERNANDA CRISTINA PEREIRA CARES		H	1º/5/2024
20	967220	1	FERNANDA SOUSA CAMPOS RORIZ		H	1º/5/2024
21	485624	1	FRANCINEZ LINHARES FERREIRA		L	1º/5/2024
22	925381	1	FREDERICO INACIO E SILVA		H	1º/5/2024
23	565229	1	GLAUCIA FRAZAO PIRES MACEDO		K	1º/5/2024
24	533491	1	HEBE MACEDO		L	1º/5/2024
25	485560	1	HILDELENE MARIA SANTOS		L	8/5/2024
26	967505	1	JANE STELA BORGES		H	1º/6/2024
27	977950	1	JANINE FERNANDES BORGES KLUTHCOUSKI		H	1º/5/2024
28	967203	1	JEAN CARLOS PARTATA SANTOS		H	1º/5/2024
29	536512	1	JOSE EMMANUEL CONRADO ACIOLI		L	1º/5/2024
30	969931	1	JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA		H	1º/5/2024
31	968870	1	KARINNE PEDROSO BASTOS		H	5/5/2024
32	974110	1	KARLA AMARAL DA SILVA		H	1º/5/2024
33	565881	1	LUCIENE REIS SOARES DA SILVA		K	1º/5/2024
34	475661	1	LUCIENE SALVINA DE ALCANTARA DAMASCENO		L	1º/5/2024
35	275611	2	MARCELO BARCELOS COSTA		L	1º/5/2024
36	978205	1	MARIA CLAUDIA CUNHA TEIXEIRA		H	1º/5/2024
37	967521	1	MARIA DE FATIMA SILVA COELHO DE MORAES		H	1º/5/2024
38	970425	1	MARIA ELIZETE PINHEIRO		H	1º/5/2024
39	566756	1	ONOFRE FERREIRA DE CARVALHO		K	1º/5/2024
40	566365	1	PAULO CESAR FERREIRA MARTINS		K	1º/5/2024
41	979430	1	RAQUEL PAULISTA GUIMARAES DE FARIA		H	1º/5/2024
42	1040308	1	REDI CALIL BARBOSA DE OLIVEIRA		H	28/5/2024
43	861545	1	RENATA MARIA COSTA BARCELLOS		I	1º/5/2024
44	511668	2	RICARDO SOUSA MANZI		K	1º/5/2024
45	977179	1	SILVANA GALLO DE LIMA		G	1º/5/2024
46	968587	1	SULANE DIAS DOS SANTOS MANZI		H	11/5/2024
47	722812	2	SUZANA ALVES BASTOS		I	1º/5/2024
48	967211	1	TATIANE KAROLINE CANDIDA GUIMARAES		G	1º/5/2024
49	438936	2	VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA NETO		H	1º/5/2024
50	566675	1	WESLEY CRISTIANO DE FREITAS		K	1º/5/2024
51	475840	1	WESLEY FRANCISCO NEVES		L	1º/5/2024
52	413968	2	WILSON GONCALVES DE SOUSA		L	1º/5/2024

ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 2030, de 25 de novembro de 2020)

Nº	MATRÍCULA	CT	NOME	CARGO	REF	A PARTIR DE	REF	A PARTIR DE	REF	A PARTIR DE
.....										
305	474657	1	TELMA DIAS DOS SANTOS RIBEIRO	Auditor Fiscal de Saúde Pública	I	1º/5/2016	J	1º/5/2018	K	1º/5/2020
.....										

....."(NR)

ANEXO III
(Anexo I ao Decreto nº 4.915, de 1º de dezembro de 2022)

.....

IV - Cargo: Auditor Fiscal de Saúde Pública

Item	Matrícula	Ct	Nome	Padrão	A partir de
				
94	474657	1	TELMA DIAS DOS SANTOS RIBEIRO	L	1º/5/2022
				

....."(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7135094** e o código CRC **B1CBDCDE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000066805-5

SEI Nº 7135094v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DEBREY PIRES DA SILVA, matrícula nº 917397, CPF nº ***.496.141-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7138343** e o código CRC **CAEDFCCB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002634-4

SEI Nº 7138343v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004581-8, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora NATHÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 1387359-01, CPF nº ***.170.281-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.916, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2022.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7138372** e o código CRC **38B2806C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004581-8

SEI Nº 7138372v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 142, no inciso I do art. 156, e no inciso I do art. 163, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004109-0, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor FELIPE FERNANDES DE FREITAS, matrícula nº 1329162-01, CPF nº ***.249.041-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de julho de 2022.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7138461** e o código CRC **461BBFA3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004109-0

SEI Nº 7138461v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 142, no inciso I do art. 156, e no inciso I do art. 163, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004429-3, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor GUILHERME ARTUR GASEL MARTINS, matrícula nº 677108-01, CPF nº ***.223.081-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal Administração, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2022.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7139716** e o código CRC **6FF51088**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004429-3

SEI Nº 7139716v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001463-7, resolve:

Art. 1º Nomear CARLOS EDUARDO MEIRELES REZENDE, matrícula nº 218243, CPF nº ***.725.471-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Cartografia e Topografia, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em substituição ao titular DALTON VIEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 615463, CPF nº ***.207.501-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 14 de julho de 2025 a 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7140379** e o código CRC **626AA046**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000052795-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão aos servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022, que rege o plano de carreira dos ocupantes do cargo de Auditor de Tributos da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Cargo: Auditor de Tributos

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CT	PADRÃO	A PARTIR DE
1	DAIANNY APARECIDA GONCALVES CARDOSO	1314220	1	E	13/10/2024
2	JANEFATE MARTINS DA COSTA FILHA	1314254	1	E	23/9/2024
3	JANYNNE FERREIRA AMARAL LOPES	1314211	1	E	23/9/2024
4	LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS	1315480	1	E	18/10/2024
5	MARIA CLAUDIRENA DA SILVA	1313614	1	E	14/9/2024
6	MISHEL REIS SILVA DE OLIVEIRA	905976	2	E	13/9/2024
7	ROBERTA GONCALVES CARDOSO	1313436	1	E	13/9/2024
8	THAIS BRUGNERA DOS SANTOS	1314246	1	E	23/9/2024
9	THIAGO BOTTON MONTEIRO	1314840	1	E	29/9/2024
10	TIAGO TEODORO MARQUES LOPES	1313681	1	E	15/9/2024
11	WALQUIRIA BENTO DE MACEDO	1313428	1	E	13/9/2024
12	YARA TEIXEIRA SANTOS	1313592	1	E	14/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7140606** e o código CRC **78FE5EE3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000; na Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000067745-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão aos servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, e da Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024, que rege o Plano de Carreiras e Vencimentos do cargo de Auditor de Finanças e Controle.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Cargo: Auditor de Finanças e Controle

ITEM	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO	A PARTIR DE
1	CONCEICAO APARECIDA GOMES DA SILVA	1315501-01	I	21/10/2024
2	DANIEL DE MELO TOMAIN	1467689-01	D	18/11/2024
3	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	1108026-01	F	30/11/2024
4	KASSIA DOS SANTOS DIAS	793205-02	O	30/09/2024
5	LUCIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	1219553-01	M	16/12/2024
6	LUIZ CARLOS RODRIGUES GALVAO FILHO	1315820-01	I	21/10/2024
7	NUBIA JOSE ELIAS CAMPOS	1085190-01	O	16/05/2024
8	RENATA DE SOUZA NEVES	959790-02	G	30/10/2024
9	ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	908410-02	I	16/09/2024
10	SUSIE MOIZES GALVAO CAMPOS	1099965-01	N	15/08/2023
			O	15/08/2024
11	TANIA SOCORRO DOS SANTOS	1314947-01	I	5/10/2024
12	WILMAR ALVES DE SOUZA	1315579-01	I	21/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7140966 e o código CRC **48558C93**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000067745-3

SEI Nº 7140966v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000067742-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão aos servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Cargo: Analista em Assuntos Sociais

ITEM	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO	A PARTIR DE
1	AMANDA DE BARROS REIS	1536249-01	B	5/4/2024
2	FRANCILENE CUNHA MONTEIRO	779580-02	P	31/3/2024
3	GLEYSON SANTOS DE OLIVEIRA	976407-02	B	13/3/2024
4	KAREM NACOSTIELLE EUFRASIO	1287257-01	B	10/3/2024
5	TALITA GONÇALVES MARIANO	1532979-01	B	27/3/2024

II - Cargo: Analista em Cultura e Desportos

ITEM	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO	A PARTIR DE
1	LORENA BATISTA MARQUES DAHER	1122479-03	B	6/4/2024

III - Cargo: Analista em Obras e Urbanismo

ITEM	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO	A PARTIR DE
1	ALLAN VALLE TOLEDO DA SILVEIRA	984590-01	M	22/9/2023
			N	22/9/2024
2	ANRIETE PEIXOTO DE ALBUQUERQUE E CALDAS	1157736-01	N	20/12/2024

3	DAIANE MACHADO DE AZEVEDO PINTO CARDOSO	1059440-01	P	22/12/2024
4	CELINA FERNANDES ALMEIDA MANSO	254363-03	P	25/11/2023
5	CRISTIANO OLIVEIRA CALIXTO	1217356-01	M	25/11/2024
6	FABIO PERES DE OLIVEIRA	962686-02	M	20/12/2024
7	FATIMA ISABEL RODRIGUES SOUZA	723703-01	N	13/1/2022
			O	13/1/2023
			P	13/1/2024
8	GABRIEL TENAGLIA CARNEIRO	819670-02	P	29/11/2024
9	GISELA MARTINS TRISTAO	1059661-01	P	30/12/2024
10	GUSTAVO HENRIQUE ASSIS CINTRA	1217321-01	M	29/11/2024
11	HENRIQUE RIBEIRO TORQUATO	1157469-01	N	5/12/2024
12	JORGE ALBERTO DAS DORES NETO	1218999-01	M	5/12/2024
13	KEITE ARAUJO DE OLIVEIRA	1046411-01	N	9/8/2022
			O	9/8/2023
			P	9/8/2024
14	KELLY ROSA DA SILVA ALEXANDRE	1058614-01	O	13/4/2024
15	LAURA SILVA WIEDERHECKER	1076507-01	N	5/4/2023
16	LEANDRO GEORGES DE PAULA	1059076-01	P	7/12/2024
17	RAFAEL BRAGA DO AMARAL	550892-04	P	8/12/2024
18	RENATO RIBEIRO DE PAIVA	1219197-01	M	10/12/2024
19	SERGIO AUGUSTO MACHADO	1218050-01	M	2/12/2024
20	WANDEL BOSCO DE OLIVEIRA	1217364-01	M	19/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7141085** e o código CRC **E8E05824**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000067742-9

SEI Nº 7141085v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 121 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.16.000006156-6, resolve:

CONCEDER

ao servidor RONALDO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº 443190-02, CPF nº ***.648.211-**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA, a partir da data da publicação deste Decreto até 25 de abril de 2027, ou durante sua permanência no referido cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7142359** e o código CRC **933E0DF5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000006156-6

SEI Nº 7142359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000003485-8, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para a cidade de Brasília/DF, entre os dias 25 e 26 de março de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em visita institucional.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Adriano Correa de Paiva Ramos	921769	***.667.381-**	R\$ 193,00
Cristiano Pereira Maciel	919594	***.262.411-**	R\$ 193,00
Fernando Jorge dos Santos	883484	***.962.031-**	R\$ 193,00
Robson Silva Malta	786039	***.270.011-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7142515** e o código CRC **7DAD3EA1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Nomear JACQUELINE ANDREIA BERNARDES LEÃO CORDEIRO, matrícula nº 1199455, CPF nº ***.714.761-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 2.015, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**,
em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7145716** e
o código CRC **59631694**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001942-9

SEI Nº 7145716v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

TATIANE ALVES DA SILVA ESTIVAL, CPF nº ***.690.021-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7146165** e o código CRC **3359596C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001463-7, resolve:

Art. 1º Nomear JOSÉ DONIZETTI MENDES, matrícula nº 1313053, CPF nº ***.612.151-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Avaliação de Registros Contábeis, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição à titular ARISLAINNE MARINHO TEODORO GONÇALVES, matrícula nº 907499, CPF nº ***.510.161-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 16 de julho de 2025 a 4 de agosto de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7146636** e o código CRC **B5C7DCB0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LOHANNY URZEDA BASÍLIO, matrícula nº 1439359, CPF nº ***.146.141-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**,
em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7149519** e
o código CRC **9012F742**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002653-0

SEI Nº 7149519v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo do Decreto nº 2.459, de 23 de maio de 2025, que designa servidores para o exercício da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa às unidades de lotação nas quais deverão prestar assessoramento, conforme Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

(ANEXO AO DECRETO Nº 2.459, DE 2025)

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	Unidade
.....
15	ALICE MARTINS NORONHA	967807	***.846.451-**	Gerência de Procedimentos de Média Complexidade
16	RAQUEL DA SILVA BARROS COSTA	977047	***.324.101-**	Gerência de Procedimentos de Média Complexidade
17	NAITE ALVES	707244	***.255.271-**	Gerência de Procedimentos de Média Complexidade
18	MARLENE MARIA DE JESUS ASCENÇÃO	1001833	***.767.511-**	Gerência de Procedimentos de Alta Complexidade
19	MARIA LÚCIA DA SILVA	712477	***.339.851-**	Gerência da Central de Regulação de Urgência
20	CELIA REGINA DOS SANTOS	781592	***.792.971-**	Gerência de Procedimentos de Média Complexidade
21	DIVANIR GOMES DA CRUZ	908746	***.836.371-**	Gerência de Procedimentos de Alta Complexidade
.....
23	ROSANGELA LOURENÇO DE SOUZA	895660	***.963.061-**	Gerência de Apoio Administrativo
24	MARCELO MARTINS DUARTE SOARES	900150	***.916.151-**	Gerência de Tecnologia da Informação
25	HEINE RODRIGUES MENDES DE SOUZA	926213	***.182.011-**	Gerência de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7149729** e o código CRC **C51EBC1C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002654-9

SEI Nº 7149729v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.24.000016352-8, resolve:

Art. 1º Nomear LUDMILLA MARIA DANIN DE ARAUJO, matrícula nº 331503, CPF nº ***.302.261-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Programa de Alimentação Escolar, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Educação, em substituição à titular MARTA HELENA DE ALMEIDA, matrícula nº 289159, CPF nº ***.129.771-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 2 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7152622** e o código CRC **53E80009**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002656-5

SEI Nº 7152622v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo do Decreto nº 2.461, de 23 de maio de 2025, que designa servidores para o exercício da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa às unidades de lotação nas quais deverão prestar assessoramento, conforme Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

(ANEXO AO DECRETO Nº 2.461, DE 2025)

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	Unidade
.....
6	DEUSANIRA GOMES MACIEL MOREIRA	681997	***.911.831-**	Gerência da Central de Regulação de Urgência
7	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA	785997	***.326.681-**	Gerência de Procedimentos de Média Complexidade
8	WEVERSON ALVES DA CUNHA	721760	***.066.251-**	Gerência de Procedimentos de Alta Complexidade



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7153029** e o código CRC **C6805A9E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Setor de Atos de Pessoal

RETIFICAÇÃO

DESPACHO Nº 144/2023

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8084, DE 11 DE JULHO DE 2023, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO)

Onde se lê:

"Licença para Aprimoramento Profissional"

Leia-se:

"Afastamento para Estudo Fora do Município"

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL

Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7135698** e o código CRC **4F899CCF**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 240/2025

À vista do contido no Processo SEI nº 25.2.000000494-1, e com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 56 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:

1 Convalidar a autorização da viagem dos servidores FÁBIO CHRISTINO, matrícula nº 2040857-01, CPF nº ***.464.261-**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital, e CELSO DELLALIBERA, matrícula nº 2040798-01, CPF nº ***.584.028-**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, ao Município de São Paulo - SP, nos dias 12 e 13 de junho de 2025, em virtude de realização de visita técnica à sede da empresa Gemelo Data Centers, com vistas à avaliação de soluções para armazenamento e processamento de dados no âmbito do Município de Goiânia e participação no evento sobre GenAI, promovido pelo Grupo Deal, em parceria com a AWS, referência em soluções tecnológicas de inteligência artificial generativa.

2 A convalidação se dá diante da anuênciia prévia, ainda que informal, deste Chefe do Poder Executivo, do atendimento ao interesse público e da ausência de prejuízo ao erário ou a terceiros.

3 Encaminhem-se os autos, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital e à Secretaria Municipal de Administração, para ciência desta convalidação e adoção das providências cabíveis quanto aos efeitos administrativos decorrentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7141047** e o código CRC **CD3E1A62**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em face da penalidade de multa de 2% sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos itens 02, 10 e 11, constantes da Ata de Registro de Preços nº 060/2019, Pregão Eletrônico nº 02/2019 SRP - SAÚDE, Bee nº 4925.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 710/2022 (SEI nº 0267155), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1689/2022 (SEI nº 0262618, fls. 48/58), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0400395), alegando, em síntese, que: (i) teria apresentado tempestivamente defesa por e-mail à Advocacia Setorial, (ii) a entrega foi efetivada integralmente, (iii) o atraso decorreu de desabastecimento decorrente da pandemia da Covid-19 e (iv) a aplicação da penalidade seria desproporcional e desnecessária, postulando, subsidiariamente, a substituição da multa por advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 605/2023 (SEI nº 1792591), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0262618, fls. 48/58. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1794/2023 (SEI nº 1795317), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Quanto à alegação de que a empresa teria apresentado tempestivamente sua defesa prévia por e-mail, cumpre esclarecer que, embora o canal eletrônico institucional da Advocacia Setorial conste no corpo da Intimação nº 163/2020, a juntada da referida defesa não foi registrada formalmente no sistema do processo SEI, tampouco houve protocolo físico ou virtual validado, conforme exigência expressa do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016. Dessa forma, ausente o requisito formal de apresentação válida, restou caracterizada a inércia da empresa quanto ao exercício de sua defesa em momento oportuno.

No que se refere à entrega dos produtos, é incontrovertido nos autos que a empresa realizou a entrega integral dos itens adjudicados. Todavia, conforme consignado no Parecer Jurídico nº 1689/2022, a entrega ocorreu de forma fracionada nos dias 22/06/2020, 20/07/2020, 05/08/2020 e 26/08/2020, quando o prazo contratual de 20 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho em 10/06/2020, expirava em 30/06/2020. Ou seja, houve atraso injustificado de até quase dois meses, o que comprometeu o abastecimento regular da rede pública de saúde, independentemente da posterior regularização do fornecimento.

A justificativa de que o atraso decorreu de desabastecimento causado pela pandemia, embora compreensível do ponto de vista humanitário, não possui amparo jurídico suficiente para afastar a responsabilização contratual objetiva. Conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região entende que:

É de conhecimento que a pandemia da Covid-19 foi uma crise sanitária e econômica sem precedentes, com a adoção de políticas públicas excepcionais para o seu enfrentamento e que, inevitavelmente, trouxe impacto indiscriminado a vários agentes e setores econômicos a nível mundial. No entanto, a pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento da obrigação, a rescisão do contrato ou a alteração de seus termos. É necessária a análise, no caso concreto, da relação contratual firmada, os prejuízos enfrentados e se a crise ocasionou um desequilíbrio contratual prejudicial e substancial. (TRF-3 – Apelação Cível nº 5000073-55.2021.4.03.6134/SP, julgado em 19/02/2024)

Além disso, nos termos do REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques (DJe 10/11/2009), o inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo direto à Administração Pública.

No presente caso, a empresa não demonstrou documentalmente que adotou diligências formais para comunicar o impedimento no prazo previsto contratualmente (item 13.6.2 do edital), tampouco apresentou evidência objetiva de que a indisponibilidade decorreu de evento de força maior que tivesse tornado impossível o cumprimento da obrigação.

Por fim, quanto ao pedido de aplicação de advertência, ressalte-se que a penalidade de multa de 2% sobre o valor adjudicado foi aplicada com base no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º e no art. 15 do Decreto nº 2.271, de 2019, e na cláusula 14.2.2 do edital, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista a natureza do objeto, a essencialidade dos medicamentos ao serviço público de saúde e o expressivo atraso verificado.

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar ou mitigar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual restou configurado e a sanção aplicada observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 14.2.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2019 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7093698** e o código CRC **6DE319BE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.681.325/0001-57, em face da penalidade de multa de 2% sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega de itens constantes dos empenhos nº 143 e 231 (Agulhas Descartáveis) referentes à Ata de Registro de Preços nº 148/2018, Pregão Eletrônico nº 040/2018 SRP - SAÚDE.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 841/2023 (SEI nº 1354021), que acolheu o Parecer Jurídico nº 379/2023 (SEI nº 1342973), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2167496), alegando, em síntese, que não realizou a entrega dos itens em virtude de inadimplemento da Administração, com atraso superior a 90 dias no pagamento da Nota Fiscal nº 106991, relativa ao Empenho nº 94/2018, vinculado ao Processo nº 20093, o que autorizaria, segundo a recorrente, a suspensão da obrigação contratual, com base no art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 932/2023 (SEI nº 2172068), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1342973. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2588/2023 (SEI nº 2174360), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A análise do recurso interposto revela que as alegações apresentadas pela empresa não se sustentam juridicamente. A intimação para cumprimento da obrigação contratual foi regularmente expedida e recebida em 9 de setembro de 2019, sendo que, conforme os termos do edital, o prazo para entrega era de 10 dias corridos (item 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018). Apesar disso, a empresa não efetuou a entrega no prazo estipulado. Ainda que alegue ter comunicado a impossibilidade de fornecimento por meio dos Ofícios nº 117/2019 e 20070/2020, verifica-se que apenas este último consta dos autos, estando o Ofício nº 117/2019 ausente do processo, sem qualquer comprovação de sua existência, teor ou protocolo tempestivo.

O Ofício nº 20070/2020, datado de 7 de dezembro de 2020, foi protocolado mais de um ano após a infração já consumada. Nele, a empresa reconhece expressamente que o suposto inadimplemento da Administração Pública refere-se à Nota Fiscal nº 106991, vinculada ao Empenho nº 94/2018, ou seja, a contrato distinto daquele relacionado aos Empenhos nº 143 e 231, que motivaram a aplicação da penalidade.

Dessa forma, não há nos autos prova de que o inadimplemento alegado recaía sobre o mesmo vínculo contratual objeto da sanção imposta. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao reconhecer que a exceção do contrato não cumprido não se aplica automaticamente entre contratos distintos. Consoante decidido no AgInt no AREsp 1723287/SP, DJe 02/09/2024, “a recusa ao cumprimento de obrigação contratual por alegado inadimplemento da Administração exige demonstração de correlação direta com o mesmo vínculo jurídico, sendo incabível a invocação da exceção por débitos oriundos de outros contratos autônomos”.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou essa interpretação no Recurso Especial nº 1.758.795/DF (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 25/06/2021), ao afirmar que “não havia a necessária simultaneidade das obrigações assumidas pelos contratantes, a fim de se permitir a aplicação do art. 476 do Código Civil”, acrescentando que a exceção do contrato não cumprido exige que o inadimplemento da Administração diga respeito à mesma obrigação contratual que se pretende suspender, o que manifestamente não ocorre no presente caso.

Além disso, o art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, de 1993, exige a manifestação expressa e tempestiva do contratado quanto à suspensão do cumprimento da obrigação, o que não foi observado no presente caso. A simples referência a pendência de pagamento em documento extemporâneo não produz o efeito jurídico de afastar a incidência de penalidade contratual já configurada.

Tais alegações, portanto, não são aptas a afastar a sanção imposta. A previsão de penalidade contratual é expressa no edital e no contrato, cuja força obrigatória decorre da vinculação objetiva das partes às suas cláusulas. Nos termos da Apelação Cível nº 5003414.66.2023.8.09.0137, julgada pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, restou assentado que "O edital da licitação pública é lei entre as partes que dela participam, sendo inaceitável qualquer conduta que o desrespeite, face à indisponibilidade dos interesses de que trata a contratação pública", sendo legítima a imposição de multa por inadimplemento contratual nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando observado o devido processo legal.

No mesmo sentido, já havia decidido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Apelação Cível nº 5288741-30.2021.8.09.0051, ao reafirmar que o controle jurisdicional sobre atos administrativos sancionadores restringe-se à verificação da legalidade e da regularidade formal do procedimento, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, salvo em hipóteses de manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Verifica-se, ainda, que o procedimento sancionatório foi regularmente instruído, com a devida intimação da empresa para manifestação, tendo sido assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A penalidade de multa encontra respaldo no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 14.2.2 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, configurando-se como sanção proporcional e razoável frente à inexecução contratual verificada.

Assim, não há ilegalidade ou abuso de poder que justifique a reforma da decisão recorrida. O ato administrativo impugnado encontra-se devidamente motivado, amparado na legislação vigente e baseado em elementos concretos constantes nos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7096073** e o código CRC **E86C50BA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025344-6

SEI Nº 7096073v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão de possível descumprimento contratual pela não entrega de itens constantes dos Empenhos nº 152 e 153 referentes à Ata de Registro de Preços nº 017/2018, Pregão Eletrônico nº 69/2017 SRP - SAÚDE.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2600/2023 (SEI nº 2181539), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1462/2023 (SEI nº 2178699), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2895265), alegando ter ocorrido força maior em virtude da descontinuação do produto pela marca licitada, sustenta ausência de dolo e de prejuízo ao erário, alega violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e questiona a suposta natureza “exorbitante” das cláusulas contratuais.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1522/2023 (SEI nº 2897687), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2178699. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4152/2023 (SEI nº 2912285), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Consta dos autos que a Intimação nº 242/2018 foi recebida pela recorrente em 27 de agosto de 2018 (SEI nº 0371965, fl. 15). Nos termos do item 13.6.1 do edital, o prazo máximo para a entrega era de vinte dias corridos, findo em 15 de setembro de 2018. O edital igualmente previa, no item 13.6.2, que eventual prorrogação somente poderia ser solicitada por escrito até vinte e quatro horas antes do vencimento do prazo, exigência que não foi observada. As notas fiscais juntadas demonstram a entrega de parte dos materiais entre 11 e 17 de setembro de 2018, mas o item em controvérsia (Aplicador Descartável de Madeira) permaneceu sem fornecimento. Apenas em 24 de setembro de 2018, já expirado o prazo contratual, a empresa requereu o cancelamento do produto, alegando interrupção de fabricação. Tal comunicação extemporânea afasta qualquer alegação de força maior, visto que a descontinuação comercial de insumos integra o risco da atividade econômica e não se enquadra no conceito jurídico de acontecimento imprevisível e inevitável, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.758.795/DF (DJe 25/06/2021).

A responsabilidade do contratado, no regime de direito público, é objetiva: basta o inadimplemento para legitimar a aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório, independentemente de prova de dolo. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que “a entrega com atraso superior ao prazo contratual, ainda que seguida do adimplemento do objeto, não elide a aplicação de penalidade contratual previamente estipulada” (AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 20/11/2023). A jurisprudência igualmente reconhece que “a Administração deve aplicar as penalidades previstas em edital sempre que houver descumprimento contratual, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos” (REsp 1.112.895/SP, DJe 19/11/2009). A suposta “exorbitância” contratual invocada pela recorrente carece de fundamento, uma vez que as prerrogativas da Administração decorrem de lei e foram expressamente aceitas no momento da contratação.

A multa de 2% sobre o valor adjudicado, prevista no item 14.2.2 do edital, corresponde à penalidade mais branda entre as hipóteses aplicáveis e revela-se proporcional à gravidade da infração, pois se limita à parcela inexecutada e observa o princípio da razoabilidade. Os atos processuais demonstram, ademais, que foram assegurados contraditório e ampla defesa em todas as fases, não havendo violação a

direitos fundamentais. O Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que, observados contraditório e ampla defesa, “não cabe ao Judiciário anular a sanção pelo simples inconformismo do particular” (TJGO, Apelação Cível 5396995-97.2021.8.09.0051, j. 04 mar 2024).

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA - EPP, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, aplicada no Despacho nº 2600/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2017 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7097793** e o código CRC **62A86ADC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000013617-2

SEI Nº 7097793v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.721.729/0001-21, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão do descumprimento contratual pela entrega intempestiva do Empenho nº 001, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2020 – SAÚDE, Processo BEE nº 793, cujo objeto era o fornecimento de aparelho detector fetal.

A penalidade foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1726/2023 (SEI nº 1764493), que acolheu o Parecer Jurídico nº 825/2023 (SEI nº 1761650), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2773233), alegando, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de fato alheio à sua responsabilidade, atribuível exclusivamente à transportadora contratada (Braspress), e pleiteando o afastamento da penalidade com fundamento no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou, alternativamente, a conversão da multa em advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial, que, por meio do Despacho nº 1429/2023 (SEI nº 2783312), opinou pela sua rejeição integral, diante da ausência de argumentos jurídicos e fáticos idôneos para afastar a conclusão do parecer anterior. O Secretário Municipal de Saúde emitiu o Despacho nº 3837/2023 (SEI nº 2789504), no qual ratificou a decisão sancionatória e encaminhou os autos à instância superior, conforme prevê o § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Consta dos autos que a empresa recebeu a Nota de Empenho em 12 de agosto de 2021 e confirmou o recebimento da Intimação nº 193/2021 em 13 de agosto de 2021, dando início ao prazo de 20 dias corridos para a entrega dos produtos, conforme disposto no item 12.5 do Edital. A entrega, contudo, somente foi realizada em 3 de dezembro de 2021, conforme Nota Fiscal registrada no evento nº 1760809, o que configura atraso de 92 dias, enquadrando-se como inexecução total da obrigação contratual, nos termos do item 13.2.3.1 do Edital e do art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

As justificativas apresentadas pela recorrente, lastreadas em falhas atribuídas à transportadora, não afastam a sua responsabilidade objetiva pelo inadimplemento contratual. De acordo com jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “o contratado assume os riscos da execução do contrato, inclusive quanto à atuação de terceiros por ele contratados” (AgRg no REsp 1.088.048/SC, DJe 16/06/2011).

Inviável também o enquadramento da situação na hipótese de prorrogação prevista no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 1993, por ausência de requerimento formal e tempestivo de dilação de prazo. Conforme prevê expressamente o edital, pedidos de prorrogação devem ser apresentados com antecedência mínima de 24 horas antes do vencimento do prazo de entrega, o que não foi observado pela empresa. Assim, a alegação de evento imprevisível ou força maior não se sustenta juridicamente por ausência de demonstração formal e prévia.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ApCiv 5035495-85.2021.4.04.7000, DJe 20/02/2025) confirma que a não formulação de pedido tempestivo de prorrogação configura inadimplemento contratual. Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça reafirma que dificuldades logísticas e efeitos genéricos da pandemia não afastam, por si só, a responsabilidade contratual quando não demonstrados de forma robusta (AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 12/06/2024).

No presente caso, a entrega ocorreu com mais de três meses de atraso, sem requerimento formal de dilação, sem comprovação de fato impeditivo imprevisível e sem qualquer medida efetiva da contratada para mitigar as consequências do inadimplemento. Dessa forma, não se vislumbra qualquer causa excludente de responsabilidade que afaste a penalidade.

Também não merece acolhida o pedido subsidiário de substituição da multa por advertência. O item 13.2.3.1 do Edital estabelece expressamente a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total, como o aqui caracterizado. A aplicação da penalidade, nesse contexto, é vinculada e não admite graduação discricionária pela autoridade administrativa, conforme reiterado pelo Tribunal de Contas da União em diversos julgados (v.g., Acórdão 1042/2020 – Plenário).

Ressalte-se, ainda, que a alegação de inexistência de antecedentes desabonadores por parte da contratada não possui o condão de afastar a sanção imposta. Isso porque, nos termos do item 13.2.3.1 do Edital e do art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019, a penalidade de multa de 30% é objetivamente vinculada à conduta de inexecução total do contrato, não cabendo, portanto, juízo discricionário quanto à sua aplicação em razão de elementos subjetivos como histórico contratual. Trata-se de sanção cuja incidência decorre do descumprimento do prazo de entrega previamente pactuado, independentemente de dolo ou de reincidência, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência administrativa e judicial.

Cumpre destacar que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa foram devidamente observados, com intimação da empresa, apresentação de defesa escrita, emissão de parecer jurídico e julgamento em instâncias administrativa e superior, conforme exige a legislação vigente, no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; art. 87, §2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993; e arts. 57 e 58 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem reiteradamente reconhecido a legalidade da imposição de sanção quando observados tais pressupostos (TJGO, ApCiv 5396995-97.2021.8.09.0051, j. 04/03/2024).

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1726/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 13.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020 – SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7100114** e o código CRC **781791A8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.927.876/0001-67, em face da penalidade de multa de 2% sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0057 (Loratadina Comprimido 10mg), Pregão Eletrônico nº 033/2018 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 062/2018, Processo BEE nº 14493.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 899/2023 (SEI nº 1384333), que acolheu o Parecer Jurídico nº 410/2023 (SEI nº 1377493), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1637745), alegando, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de fato superveniente e imprevisível, consistente na descontinuação da fabricação do item Loratadina 10mg pela marca GEOLAB, e que, por não possuir credenciamento com outros fabricantes, estaria impossibilitada de atender à demanda da Administração. Alegou, ainda, que não poderia ser responsabilizada por fato alheio à sua vontade, invocando a aplicação do art. 57, § 1º, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pleiteando, subsidiariamente, que a multa fosse calculada apenas sobre o valor efetivamente inadimplido, e não sobre o valor total adjudicado, por entender haver desproporcionalidade na aplicação da penalidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 523/2023 (SEI nº 1647221), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1377493. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1448/2023 (SEI nº 1653547), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, verifica-se que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada. Recebida a intimação em 9 de agosto de 2019, a contratada deveria ter efetuado a entrega até 29 de agosto de 2019, conforme Cláusula 13.6.1 do Edital. No entanto, conforme manifestação da Gerência de Assistência Farmacêutica, por meio do Despacho nº 1550/2020 (SEI nº 0639286, fl. 10), a empresa realizou a entrega parcial dos itens constantes do Empenho nº 0057, fato que causou desabastecimento na rede municipal de saúde e impacto direto sobre o atendimento à população.

Como elencado na Cláusula 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 – SRP SAÚDE (SEI nº 0736032, fl. 16), a empresa estava obrigada a realizar a entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Nota de Empenho, salvo comprovação formal e tempestiva de caso fortuito ou força maior, nos termos do item 13.6.2 do edital, o que não ocorreu.

As alegações recursais, contudo, não são aptas a elidir a penalidade imposta. A descontinuação da produção do medicamento pela marca GEOLAB e a ausência de credenciamento junto a outros laboratórios fabricantes não constituem, por si só, excludentes de responsabilidade. Trata-se de risco ordinário da atividade comercial assumido pela empresa ao aderir às regras do edital. O fato de a distribuidora não possuir credenciamento com outros fabricantes decorre de sua estratégia comercial e da dinâmica do setor, mas não representa impossibilidade jurídica ou material de cumprimento contratual.

A jurisprudência é firme no sentido de que a impossibilidade de fornecimento motivada por circunstâncias comerciais, logísticas ou operacionais internas ao fornecedor não configura caso fortuito ou força maior. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça, que consolidam o entendimento de que eventos decorrentes do risco do empreendimento não afastam a responsabilidade contratual:

Independentemente de ser considerado caso fortuito externo ou interno, o evento deve ser analisado quanto à sua conexão com a atividade econômica e os riscos inerentes à sua exploração. Fato previsível ou próprio do risco empresarial não configura força maior. (STJ - AREsp: 1241696 SP 2018/0012435-0, Relator.: Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Data de Publicação: DJ 21/02/2018)

O fato só pode ser considerado como caso fortuito ou força maior se não estiver relacionado à própria atividade econômica desenvolvida pela parte. Quando o evento danoso se mostra como risco previsível e inerente ao negócio, não se aplica a excludente de responsabilidade. (STJ - AREsp: 1427001 SP 2019/0005661-0, Relator.: Ministro Raul Araújo, Data de Publicação: DJ 26/08/2020)

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Além disso, a alegação de fato superveniente só poderia ser considerada para fins de prorrogação contratual se tivesse sido formalizada dentro do prazo legal e documentalmente comprovada, o que não ocorreu. A ausência de requerimento tempestivo de dilação de prazo, conforme previsto no item 13.6.2 do edital, confirma o inadimplemento contratual.

Quanto ao pedido subsidiário de readequação da base de cálculo da multa, observa-se que a penalidade aplicada está em consonância com a cláusula 14.2.2 do edital, que prevê multa de 2% sobre o valor adjudicado, e não sobre o valor da parcela inadimplida. Trata-se de penalidade de natureza compensatória, vinculada ao descumprimento do compromisso assumido na ata de registro de preços. A empresa participou do certame público, obteve adjudicação do lote, assumiu obrigações contratuais e, ao deixar de entregar parte do item requisitado, infringiu as condições previamente aceitas.

A jurisprudência pátria é firme ao reconhecer a validade de cláusulas editais que prevejam a incidência de multa sobre o valor total adjudicado, desde que observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da proporcionalidade. Como decidido no AgInt nos EDcl no RMS 45315/SP (DJ 29/04/2022), não há ilegalidade em penalidade aplicada sobre o valor total da proposta, quando assim previsto no edital e compatível com a gravidade da infração. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou no AREsp 1240616/RS (DJ 27/03/2018) e no AREsp 1760000/PR (DJ 24/10/2018) que a Administração pode impor multa contratual conforme previsto no edital, não cabendo sua revisão judicial salvo em casos de manifesta desproporcionalidade, o que não se verifica no caso concreto.

O procedimento sancionador foi conduzido com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo sido oportunizada a manifestação da contratada tanto em sede de defesa prévia quanto de recurso hierárquico, conforme exigem o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e os arts. 57 e 58 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7102794** e o
código CRC **0233E4D3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000022003-3

SEI Nº 7102794v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de inadimplência no cumprimento do contrato administrativo de fornecimento Processo BEE nº 24711, Ata de Registro de Preços nº 11/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, Notas de Empenho nº 0047 e 0063.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 5903/2020/GS (SEI nº 0639922, fl. 30), que acolheu o Parecer Jurídico nº 2129/2020 (SEI nº 0639922, fls. 18/29), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0639922, fls. 32/37), alegando, em síntese, que a penalidade seria desproporcional, na medida em que o medicamento Suxametônio 100mg já havia sido entregue e que a ausência de entrega da Bupropiona 150mg decorreu de força maior, relacionada a dificuldades logísticas e de fornecimento ocasionadas pela pandemia da Covid-19. Sustentou, ainda, ter mantido comunicação com a Administração, requerendo dilação do prazo de entrega, e que não teria sido analisado o pedido formulado. Requereu, ao final, a exclusão da penalidade ou, subsidiariamente, sua readequação proporcional ao valor do item não entregue.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 281/2023 (SEI nº 1251934), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0639922. Embora o Parecer Jurídico nº 2129/2020 tenha registrado ausência de manifestação da empresa durante a fase inicial do procedimento sancionador, os autos demonstram que a empresa apresentou solicitação formal de prorrogação de prazo em 2 de junho de 2020, antes do término do prazo contratual previsto na Intimação nº 095/2020. No referido requerimento, a empresa alegou dificuldades logísticas e imprevisibilidade de fornecimento decorrentes de força maior, requerendo dilação de 30 (trinta) dias para a entrega dos medicamentos. Tal elemento demonstra que a empresa não permaneceu totalmente inerte no curso da execução contratual, afastando a caracterização formal da revelia processual.

Todavia, ainda que protocolada, a solicitação apresentada não foi acompanhada de documentos comprobatórios mínimos da suposta força maior alegada, como correspondências com fabricantes, notas fiscais de pedidos não atendidos, ou evidência objetiva da indisponibilidade do produto no mercado. Além disso, a empresa não demonstrou ter adotado medidas alternativas de mitigação do impacto ou comunicado previamente o risco de inadimplemento, conforme exigido pelo item 13.6.2 do edital. A jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem sido firme no sentido de que dificuldades logísticas genéricas ou alegações não comprovadas de escassez não caracterizam excludente de responsabilidade contratual. Assim, a simples apresentação do pedido de dilação, desacompanhado de provas e não instruído nos termos do edital, não é suficiente para elidir a penalidade.

Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 807/2023 (SEI nº 1340974), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Em detida análise das razões recursais, conclui-se que a empresa recorrente não apresentou qualquer prova concreta e contemporânea de que o alegado atraso no fornecimento decorreu de evento de força maior, inevitável ou imprevisível. A escassez de insumos no mercado, mesmo em contexto pandêmico, não se enquadra, por si só, como causa excludente de responsabilidade contratual, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça:

A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis [...]. Os fatos narrados [...] caracterizam-se como álea ordinária, inerente à atividade comercial da empresa, pois problemas com fornecedores são interna corporis, devendo ser solucionados por sua gestão de planejamento e logística [...] (AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 23/06/2023).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também corrobora esse entendimento. Em situação análoga, envolvendo atraso na entrega contratual sob a alegação de repercuções da pandemia da Covid-19, o TJ-GO concluiu que as dificuldades generalizadas enfrentadas por fornecedores durante esse período não caracterizam, por si só, caso fortuito ou força maior, notadamente quando não acompanhadas de prova objetiva e concreta de impossibilidade de cumprimento da obrigação:

As repercuções sistêmicas decorrentes da pandemia da Covid-19 não caracterizam fortuito externo a justificar o atraso havido na entrega da obra dentro do prazo estabelecido no contrato, mormente à míngua de demonstração clara, objetiva e concreta de fator que tenham efetivamente comprometido o regular desenvolvimento do programa contratual e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da contratante. (TJ-GO – Apelação Cível nº 5662343-76.2022.8.09.0105, Rel. Des. ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENESES, 9ª Câmara Cível, julgado em 03/07/2024)

No presente caso, a empresa não demonstrou a adoção tempestiva de medidas de mitigação, tampouco comprovou a comunicação prévia da impossibilidade de cumprimento do prazo. Além disso, permaneceu inerte quanto à apresentação de documentação comprobatória mínima durante a instrução do processo, limitando-se a apresentar justificativas genéricas em sede recursal, o que fragiliza a credibilidade das alegações de boa-fé e ausência de culpa. As justificativas apresentadas são destituídas de comprovação documental robusta e não guardam nexo específico com a realidade da execução contratual apurada nos autos.

A invocação de boa-fé subjetiva também não afasta a penalidade, pois a sanção aplicada tem natureza objetiva e visa garantir a eficácia dos contratos administrativos e a continuidade dos serviços públicos essenciais. O inadimplemento contratual restou configurado, com prejuízos concretos ao abastecimento da rede pública de saúde, conforme atestado pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

A sanção de multa de 30% sobre o valor total do contrato está expressamente prevista no item 14.2.3.1 do edital como consequência da inexecução total do objeto por atraso superior a 30 dias. Trata-se, portanto, de penalidade legal, proporcional à gravidade da infração e adequada à finalidade de resguardar o interesse público. A sua aplicação encontra respaldo, ainda, nos §§ 3º e 4º do art. 15 do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, que conferem à Administração a prerrogativa de aplicar sanções contratuais independentemente da comprovação de prejuízo específico ou de dolo da contratada, bastando a verificação da infração ao contrato. Trata-se de regime de responsabilidade objetiva, o qual visa assegurar a integridade e a confiabilidade das contratações públicas.

Dessa forma, não há fundamento jurídico para o acolhimento do recurso ou para a redução da penalidade aplicada.

Assim, diante da regularidade do processo administrativo, da gravidade da infração e da expressa previsão editalícia da penalidade aplicada, não assiste razão à recorrente. A sanção imposta atende aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da proporcionalidade, considerando o impacto direto da conduta sobre o abastecimento da rede pública de saúde.

A jurisprudência aplicável ao caso, inclusive em decisão recente proferida no Processo nº 5069232-29.2023.8.09.0051, da 25ª Vara Cível de Goiânia, corrobora a validade da penalidade imposta por inexecução contratual, mesmo diante de alegações genéricas de escassez de insumos ou dificuldades no fornecimento, reconhecendo que tais riscos são inerentes à atividade do contratado e não configuram causa excludente de responsabilidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, nos §§ 3º e 4º do art. 15 do Decreto nº 2.271, de 2019, e no item 14.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7110258** e o código CRC **80DE1520**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000022019-0

SEI Nº 7110258v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BML HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.187.758/0001-37, em face da penalidade de multa de 2% sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos Empenhos nº 0150 e nº 0238, Pregão Eletrônico nº 035/2018 SRP - SAÚDE e Ata de Registro de Preços nº 08/2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 282/2023 (SEI nº 1034359), que acolheu o Parecer Jurídico nº 114/2023 (SEI nº 1032146), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1291491), alegando, em síntese, que os atrasos na entrega dos materiais decorreram de motivos alheios à sua vontade, especialmente pela indisponibilidade dos produtos junto ao fabricante original e pelos efeitos da pandemia da Covid-19, que teriam comprometido o fornecimento no período. A recorrente sustenta, ainda, que agiu com boa-fé ao solicitar formalmente a substituição da marca e a prorrogação do prazo, lamentando, contudo, a ausência de resposta da Administração, que teria contribuído para o atraso verificado. Por fim, pleiteia a exclusão da penalidade ou, subsidiariamente, a sua substituição por advertência, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 313/2023 (SEI nº 1306038), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1032146. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 715/2023 (SEI nº 1312886), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 114/2023, verifica-se que a empresa não apresentou solicitação tempestiva de prorrogação de prazo, tampouco comprovou motivo de força maior apto a justificar o inadimplemento. Ao contrário, a documentação dos autos evidencia que a solicitação de substituição de marca e os esforços de entrega ocorreram após o decurso do prazo contratual, não tendo sido atendidos os requisitos do item 13.6.2 do edital, que exigia comunicação formal em até 24 horas antes da data fixada para a entrega.

A tentativa de justificar o atraso com base nos efeitos da pandemia, por sua vez, carece de prova robusta e específica. O argumento de desorganização de mercado, por mais plausível que seja no plano genérico, não supre a necessidade de demonstração concreta de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais no prazo estabelecido, como exige a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, destaca-se o julgamento do REsp 2048621/GO (Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 28/02/2023), segundo o qual “eventuais dificuldades financeiras da autora/apelante, no período da Pandemia da Covid-19, não afastam a obrigação de cumprimento das obrigações contratuais”, sobretudo porque “não restou demonstrada a impossibilidade de cumprimento da responsabilidade contratual”. O julgado reforça que a aplicação da Teoria da Imprevista não prescinde da comprovação objetiva do desequilíbrio econômico-financeiro no caso concreto.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é pacífica ao reconhecer que o inadimplemento contratual autoriza a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, independentemente da comprovação de prejuízo ao erário (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009).

Acrescente-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado que os efeitos da pandemia da Covid-19 não afastam, por si sós, a responsabilidade por inadimplemento contratual, sendo imprescindível a demonstração concreta do desequilíbrio econômico-financeiro da avença, o que não se verifica no presente caso. Nesse sentido, colhe-se do AgInt no REsp 2.117.903/RN (Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 12/06/2024) o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. CLÁUSULA CONTRATUAL. EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRADO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDO. I - Na origem, trata-se de ação anulatória de penalidades administrativas, consistentes em multa, no valor de R\$ 40.542,09 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e de impedimento de licitar/contratar com a administração (na UFERSA), pelo prazo de 1 ano, imposta pela demandada no Processo Administrativo n. 23091.012109/2020-40, sob o fundamento de inexecução parcial de contrato por culpa da contratada. Na sentença os pedidos foram julgados improcedentes. No Tribunal a quo, a sentença foi parcialmente reformada. II - Com efeito, o Tribunal de origem, a partir do exame das cláusulas do contrato, e, ainda, após minuciosa análise dos elementos fáticos contidos nos autos, afastou o desequilíbrio contratual, em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19.III - Assim, nos termos em que posta, ainda que se tenha como implicitamente prequestionados todos os dispositivos ditos violados, a revisão do acórdão recorrido é pretensão inviável na via recursal eleita, ante os óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. No mesmo pensar: AgInt no REsp n. 2.054.271/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023; AgInt no AREsp n. 2.053.936/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.IV - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 2117903 RN 2024/0008394-0, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 10/06/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2024)

Tal julgado corrobora o entendimento de que não basta a alegação genérica de dificuldades enfrentadas durante a pandemia para afastar sanções por inexecução contratual, sendo necessária a comprovação de efetiva impossibilidade de cumprimento, o que não foi feito nos presentes autos.

A esse respeito, observa-se também que a própria empresa reconhece não ter efetivado a entrega integral dos materiais do Empenho nº 150, nem formalizado a prorrogação nos moldes exigidos pelo edital. Já quanto ao Empenho nº 238, a entrega dos produtos, ainda que tenha ocorrido posteriormente, deu-se após a expiração da vigência da ata de registro de preços, sem autorização expressa da Administração.

O Acórdão nº 2077/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União reforça, ainda, que a omissão do gestor público na aplicação de penalidades configura falha grave de gestão, sujeita à responsabilização administrativa. Tal entendimento é compatível com a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho, segundo a qual “a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado” (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. P. 240). No campo administrativo, isso significa que, diante do dever jurídico de sancionar o inadimplemento de contrato administrativo, o comportamento omissivo não apenas viola a legalidade, mas também concorre diretamente para a manutenção de condutas contrárias ao interesse público.

Assim, verifica-se que a penalidade imposta é legal, proporcional e adequada à gravidade da infração, especialmente diante do inadimplemento de obrigação essencial ao abastecimento da rede pública de saúde.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 14.2.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2018 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa BML HOSPITALAR LTDA, mas

nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7112312** e o código CRC **E975D594**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000023206-6

SEI Nº 7112312v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, em face da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o valor da prestação não cumprida, decorrente da inexecução parcial do Empenho nº 0134, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 011/2020, conforme apurado no Processo BEE nº 30015.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 399/2021/GS (SEI nº 4213132, fl. 37), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 413/2021 (SEI nº 4213132, fls. 26/35), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4213132, fls. 40/46), alegando, em síntese, que o atraso na entrega do item “Solução de Manitol 20%, sistema fechado, bolsa de 250 ml” ocorreu em razão de dificuldades decorrentes da pandemia de Covid-19, que teria afetado a cadeia de fornecimento e a disponibilidade de determinados medicamentos. Aduziu ainda que, apesar do atraso, os produtos foram entregues posteriormente e que, por esse motivo, a aplicação da penalidade de multa de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida não observaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pleiteando, ao final, a substituição da sanção por penalidade menos gravosa, como advertência.

O recurso foi analisado pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, por meio do Despacho nº 1443/2024 (SEI nº 4601685), opinou pela manutenção da penalidade, considerando que não foram articulados argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento SEI nº 4213132, fls. 26/35. Na mesma linha, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2888/2024 (SEI nº 4613193), ratificou o teor da decisão originária e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme verificado nos autos, a empresa confirmou o recebimento da intimação para a entrega dos itens em 26 de outubro de 2020 (SEI nº 4213132, fl. 04), e como estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, a empresa teria o prazo de 15 dias para realizar a entrega. Assim, pode-se inferir que a entrega deveria se efetivar até 10 de novembro de 2020. Os medicamentos Aminofilina 24mg/ml injetável e Clindamicina fosfato 150mg/ml injetável foram entregues tempestivamente, ou seja, em 10 de novembro de 2020 (SEI nº 4213132, fl. 24). Entretanto, o medicamento Solução Manitol 20% injetável foi entregue em 9 de dezembro de 2020 (SEI nº 4213132, fl. 25).

Para os casos de aplicação de sanções, considerando os aspectos de equivalência, equidade e congruência que trata o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a Administração deve ponderar os fatos apurados, enquadrando o caso concreto à conclusão mais justa diante da gravidade da irregularidade. Como se pode observar, nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 2271, de 17 de setembro de 2019, prevê sobre a aplicação de multa:

Art. 15. A multa compensatória será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente,

a inexequção parcial e a inexequção total do contrato.

§ 1º Considera-se inexequção parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

§ 2º A inexequção parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

.....

Não há, nos autos, comprovação de que a empresa tenha solicitado prorrogação de prazo com base no item 13.6.2 do edital, tampouco apresentou prova contemporânea de que o suposto desabastecimento do mercado inviabilizou de forma absoluta o cumprimento da obrigação. As alegações de escassez de insumos e de dificuldades logísticas, ainda que vinculadas à pandemia da Covid-19, não configuraram, por si só, causas excludentes de responsabilidade contratual, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

Reforçando essa orientação, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região também conclui que a pandemia, por si só, não justifica o inadimplemento de obrigações contratuais:

É de conhecimento que a pandemia da Covid-19 foi uma crise sanitária e econômica sem precedentes, com a adoção de políticas públicas excepcionais para o seu enfrentamento e que, inevitavelmente, trouxe impacto indiscriminado a vários agentes e setores econômicos a nível mundial. No entanto, a pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento da obrigação, a rescisão do contrato ou a alteração de seus termos. É necessária a análise, no caso concreto, da relação contratual firmada, os prejuízos enfrentados e se a crise ocasionou um desequilíbrio contratual prejudicial e substancial. (TRF-3 – Apelação Cível nº 5000073-55.2021.4.03.6134/SP, julgado em 19/02/2024)

Além disso, nos termos do REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques (DJe 10/11/2009), o inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo direto à Administração Pública.

A penalidade foi aplicada com observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e foi ratificada pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (Despacho nº 1443/2024 (SEI nº 4601685) e pela autoridade competente da pasta (Despacho nº 2888/2024 – SEI nº 4613193). O fundamento jurídico da sanção está claramente estabelecido no item 14.2.1.3 do edital e no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo proporcional à gravidade da infração e compatível com a finalidade de resguardar o interesse público, notadamente diante dos prejuízos causados ao abastecimento da rede pública de saúde.

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar ou mitigar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual restou configurado e a sanção aplicada observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 14.2.1.3 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA – ME, mas nego-lhe provimento,

mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7113037** e o código CRC **AC2BA2C5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000019888-8

SEI Nº 7113037v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0090, Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 054/2022, Processo SEI nº 22.29.000014058-7 (Acido Valproico, Amitriptilina e Baclofeno).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1612/2023 (SEI nº 1722939), que acolheu o Parecer Jurídico nº 782/2023 (SEI nº 1716125), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4658753), alegando, em síntese, que, apesar do atraso na entrega dos medicamentos vinculados ao Empenho nº 0090, houve o adimplemento integral da obrigação contratual, dentro de circunstâncias excepcionais, resultantes da elevada demanda no final do exercício de 2022, o que teria provocado o fornecimento parcelado por parte dos fabricantes. Sustenta, ainda, que tal situação configuraria hipótese de força maior e excludente de responsabilidade, além de pleitear, com fundamento no art. 54 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 413 do Código Civil, a redução equitativa da multa aplicada, sob o argumento de que o cumprimento integral da obrigação, ainda que com atraso, afastaria a incidência da penalidade em seu grau máximo, invocando para tanto os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e função social do contrato.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1526/2024 (SEI nº 4669104), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1716125. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3013/2024 (SEI nº 4684261), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa não nega o atraso na entrega dos medicamentos contratados, limitando-se a alegar a existência de suposta força maior, motivada por fatores logísticos e alta demanda, bem como pleiteando a aplicação supletiva do art. 413 do Código Civil à luz do art. 54 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tais argumentos, contudo, não se sustentam juridicamente nem encontram respaldo nos elementos probatórios dos autos.

Conforme evidenciado nos autos, verifica-se que a empresa incorreu em descumprimento contratual de forma injustificada. O recebimento da intimação se deu em 1º de novembro de 2022 (SEI nº 0832562), de modo que o prazo final para a entrega dos insumos expirou em 21 de novembro de 2022, conforme previsão do item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP – SAÚDE. No entanto, a entrega somente foi realizada em 22 de dezembro de 2022, ultrapassando em 31 dias o prazo contratualmente estipulado, caracterizando-se inexecução total nos termos da cláusula 16.2.3 do edital. O Relatório de Entrada de Materiais, juntado pela Coordenação do Almoxarifado Central (SEI nº 1705248), comprova a data efetiva da entrega.

A primeira alegação da empresa, no sentido de que o adimplemento integral da obrigação excluiria sua responsabilidade, não procede. A entrega com atraso superior a 30 dias configura inexecução total do contrato, conforme cláusula 16.2.3.1 do edital, sendo irrelevante que a obrigação tenha sido posteriormente cumprida. O que se penaliza, nesse caso, não é a ausência definitiva de entrega, mas o desrespeito ao prazo contratual, o qual possui natureza cogente em contratos administrativos voltados à área da saúde.

No que tange à invocação de força maior e alta demanda junto aos fabricantes, não há comprovação de que esses fatores configuram eventos imprevisíveis e inevitáveis, tampouco de que tenham sido formalmente comunicados à Administração com a antecedência mínima exigida de 24 horas antes do vencimento do prazo contratual, nos termos do item 13.5.1 do edital. O simples volume de encomendas no fim do exercício fiscal é fator previsível e recorrente no setor, não constituindo excludente de responsabilidade.

A jurisprudência é firme no sentido de que a impossibilidade de fornecimento motivada por circunstâncias comerciais, logísticas ou operacionais internas ao fornecedor não configura caso fortuito ou força maior. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça, que consolidam o entendimento de que eventos decorrentes do risco do empreendimento não afastam a responsabilidade contratual:

Independentemente de ser considerado caso fortuito externo ou interno, o evento deve ser analisado quanto à sua conexão com a atividade econômica e os riscos inerentes à sua exploração. Fato previsível ou próprio do risco empresarial não configura força maior. (STJ - AREsp: 1241696 SP 2018/0012435-0, Relator.: Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Data de Publicação: DJ 21/02/2018)

O fato só pode ser considerado como caso fortuito ou força maior se não estiver relacionado à própria atividade econômica desenvolvida pela parte. Quando o evento danoso se mostra como risco previsível e inerente ao negócio, não se aplica a excludente de responsabilidade. (STJ - AREsp: 1427001 SP 2019/0005661-0, Relator.: Ministro Raul Araújo, Data de Publicação: DJ 26/08/2020)

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Quanto à tese de aplicação do art. 413 do Código Civil, ainda que se admitisse a aplicação supletiva do direito privado aos contratos administrativos, essa norma impõe a redução da cláusula penal apenas quando houver cumprimento parcial da obrigação, o que não se verifica no caso. O inadimplemento verificado é total no tocante ao prazo contratual, o qual foi integralmente descumprido. A função social do contrato, invocada pela recorrente, não pode ser interpretada como permissivo para o descumprimento unilateral de obrigações essenciais em contratos administrativos, mormente na área da saúde.

Do mesmo modo, o argumento de que a multa seria desproporcional carece de fundamento, pois a penalidade aplicada está estritamente conforme a cláusula 16.2.3.1 do edital, previamente aceita pela empresa no momento de sua participação no certame. Trata-se de sanção objetiva e vinculada ao grau da infração, sendo legítima e proporcional diante do impacto causado à Administração.

A jurisprudência pátria é firme ao reconhecer a validade de cláusulas editalícias que prevejam a incidência de multa sobre o valor total adjudicado, desde que observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da proporcionalidade. Como decidido no AgInt nos EDcl no RMS 45315/SP (DJe 29/04/2022), não há ilegalidade em penalidade aplicada sobre o valor total da proposta, quando assim previsto no edital e compatível com a gravidade da infração. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou no AREsp 1240616/RS (DJe 27/03/2018) e no AREsp 1760000/PR (DJe 24/10/2018) que a Administração pode impor multa contratual

conforme previsto no edital, não cabendo sua revisão judicial salvo em casos de manifesta desproporcionalidade, o que não se verifica no caso concreto.

O procedimento sancionador foi conduzido com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo sido oportunizada a manifestação da contratada tanto em sede de defesa prévia quanto de recurso hierárquico, conforme exigem o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e os arts. 57 e 58 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, diante da improcedência das alegações recursais, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto, conforme expressamente previsto nos instrumentos convocatórios e contratuais.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7114936** e o código CRC **2B1B0B15**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026798-6

SEI Nº 7114936v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.511.821/0001-70, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0046, Pregão Eletrônico nº 017/2022 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 050/2022, Processo SEI nº 22.29.000010917-5, (Lidocaína Cloridrato 2% Gel).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1551/2023 (SEI nº 1702372), que acolheu o Parecer Jurídico nº 767/2023 (SEI nº 1694299), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2935080), alegando, em síntese, que o atraso na entrega do medicamento Lidocaína 30g, objeto do Empenho nº 46/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2022 SRP - SAÚDE, decorreu de fatores alheios à sua vontade, notadamente dificuldades logísticas do fabricante, indisponibilidade de estoque no momento da requisição e restrições de agendamento por parte do almoxarifado da Administração. Sustenta, ainda, que não houve dolo ou má-fé em sua conduta, que a penalidade de 30% aplicada é desproporcional frente às circunstâncias e que deveria, caso mantida qualquer sanção, ser esta substituída por advertência, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1588/2023 (SEI nº 2940278), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1694299. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4251/2023 (SEI nº 2946202), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Prazo contratual, logística e agendamento

A empresa admite que não possuía em estoque o quantitativo integral do item solicitado, e que a entrega ocorreu em duas etapas, mediante as Notas Fiscais nº 5207 e 6166, sendo efetivada apenas em 20 de dezembro de 2022. Contudo, o item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 previa o prazo de 20 dias corridos para entrega, a contar do recebimento da nota de empenho, e o subitem 13.5.3 exigia pedido formal de prorrogação até 24 horas antes do termo final, o que não foi apresentado.

A invocação do argumento de que o único dia de agendamento disponível no almoxarifado foi 14 de dezembro de 2022, não é comprovada documentalmente nem exclui a obrigação contratual da empresa em planejar e antecipar eventuais adversidades logísticas. A contratação administrativa pressupõe que a licitante detenha capacidade de fornecimento e organização compatível com os prazos estabelecidos no edital, cuja inobservância configura mora.

A jurisprudência reconhece que o simples decurso do prazo, sem solicitação formal de prorrogação, gera mora e atrai a multa contratual (TRF-4, Apelação Cível 5035495-85.2021.4.04.7000, DJe 20 fev 2025).

1.2 Fato de terceiro e força maior

A empresa alega que o atraso decorreu de problemas logísticos da fabricante e da persistência dos efeitos da pandemia, especialmente atrasos decorrentes dos lockdowns na China. Tais alegações, contudo, carecem de comprovação objetiva e tempestiva. Não foi juntado aos autos qualquer documento que demonstre efetivamente a impossibilidade de entrega em razão de caso fortuito ou força maior, tampouco houve comunicação prévia à Administração sobre a ocorrência do suposto fato impeditivo, como exigido contratualmente.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao estabelecer que "a simples alegação da pandemia, desacompanhada de prova documental robusta e de comunicação prévia à Administração, não é suficiente para afastar a responsabilidade contratual" (AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 12/06/2024). Assim, as dificuldades mencionadas não afastam o dever de entrega nem descharacterizam a inexecução contratual.

1.3 Ausência de dolo ou má-fé

Ainda que não tenha havido má-fé, o regime de responsabilização contratual na Administração Pública não exige dolo para a imposição de sanções. Basta a constatação da inexecução contratual, ainda que parcial e sem intenção, desde que não justificada nos termos legais e editalícios. Nesse sentido, o art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a responsabilidade pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, e o art. 87, inciso II, admite aplicação de multa mesmo na ausência de dolo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a Administração pode aplicar penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente da demonstração de dolo ou má-fé, bastando que a infração contratual não esteja justificada nos termos legais e editalícios. A invocação genérica de força maior decorrente da pandemia ou de dificuldades logísticas não elide, por si só, a responsabilidade do contratado (cf. ARE 1516298/DF, DJe 01/10/2024; ARE 1436812/SP, DJe 23/05/2023; ARE 1354368/RJ, DJe 07/12/2021).

1.4 Alegação de desabastecimento do almoxarifado da Administração

Ao contrário do que sustenta a recorrente, o desabastecimento do almoxarifado da Administração não afasta, mas reforça, a gravidade do atraso. Conforme consignado no Despacho nº 28/2023 da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares, o atraso comprometeu os procedimentos de sondagem da Rede Municipal de Saúde. Trata-se de medicamento essencial, cuja entrega tempestiva era imprescindível à continuidade de serviços de urgência, o que agrava a inexecução contratual e afasta qualquer alegação de ausência de prejuízo.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.516.298/DF, "a Lei de Licitações prevê, como corolário do injustificado descumprimento contratual, a responsabilização objetiva do contratado, sobretudo quando o inadimplemento impacta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais". No presente caso, o atraso na entrega do medicamento Lidocaína 30g comprometeu procedimentos médicos de urgência e evidenciou prejuízo direto à continuidade da política pública de saúde, o que reforça, e não mitiga, a gravidade da infração contratual imputada à recorrente.

1.5 Proporcionalidade da penalidade

A multa aplicada encontra respaldo no item 16.2.3.1 do edital, que prevê expressamente a penalidade de 30% sobre o valor do contrato em casos de inexecução total com atraso superior a 30 dias. No caso, a entrega, que deveria ter ocorrido até 18 de novembro de 2022, foi concluída apenas em 20 de dezembro de 2022, ultrapassando o limite previsto.

A alegação de que a penalidade seria desproporcional não prospera, tendo em vista que a cláusula penal foi expressamente aceita pela empresa ao participar do certame, sendo aplicável de forma automática conforme previsto no edital e consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência é pacífica quanto a aplicação literal de multas previstas em edital quando configurada a inexecução (TJPR, Apelação Cível 0033741-07.2019.8.16.0014, j. 21 jun 2021; STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29 abr 2021).

2. Dispositivo

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1551/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7122632** e o código CRC **8A949C74**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026834-6

SEI Nº 7122632v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0191, (medicamento Gentamicina 80mg), Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 053/2021, Processo BEE nº 46843.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1031/2023 (SEI nº 1450695), que acolheu o Parecer Jurídico nº 466/2023 (SEI nº 1446131), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2066259), alegando vício procedural decorrente da ausência de concessão de prazo legal para apresentação de recurso, violação ao contraditório e à ampla defesa, além de ausência de culpabilidade pelos fatos imputados, sustentando que o descumprimento contratual teria ocorrido de caso fortuito, consubstanciado na indisponibilidade do medicamento por parte do fabricante originalmente cotado e posterior cancelamento unilateral da nota de empenho pelo próprio Município, o que tornaria a sanção aplicada desproporcional, indevida e passível de anulação.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 831/2023 (SEI nº 2073703), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1446131. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2358/2023 (SEI nº 2080364), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

1. Quanto à alegação de vício no procedimento administrativo, consistente na ausência de concessão de prazo para interposição de recurso após a apresentação de defesa prévia, não assiste razão à recorrente. A empresa foi regularmente intimada por meio da Intimação nº 09/2023 (SEI nº 0888619), apresentando defesa dentro do prazo legal (SEI nº 0948552). Posteriormente, após a aplicação da penalidade, foi-lhe oportunizada a interposição de recurso, o qual foi devidamente analisado pela instância técnica competente. Restou, portanto, plenamente assegurado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que, para a aplicação de penalidade contratual, basta a concessão de defesa prévia ao contratado, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, não sendo exigível nova manifestação antes da imposição da sanção, desde que assegurada a possibilidade de recurso (AgInt no MS 23.600/DF, DJe 20/09/2017).

2. No que tange à suposta ausência de culpabilidade da empresa, por alegada escassez do medicamento no mercado e dependência da fabricante originalmente cotada, tal justificativa não se sustenta. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a contratada assume os riscos da execução contratual e não pode se eximir da

responsabilidade alegando fato de terceiro, especialmente sem a devida comprovação documental tempestiva. Ademais, o edital previa, de forma expressa (item 13.5.3), que eventual pedido de prorrogação do prazo por motivo de força maior deveria ser formalizado com antecedência mínima de 24 horas da data-limite para entrega, o que não foi observado. Assim, o atraso superior a 30 dias configura, nos termos do item 16.2.3.1 do edital, inexecução total do objeto, ensejando a penalidade aplicada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o contratado em procedimento licitatório assume os riscos da execução do contrato, não podendo se eximir do dever de entregar os bens ou executar os serviços sob a alegação de fato de terceiro ou de dificuldades operacionais. O fortuito interno, como problemas com fornecedores ou fabricantes, integra o risco do empreendimento e não configura causa excludente de responsabilidade. (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1528474/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 17/05/2024)

3. Quanto à alegação de que a obrigação foi posteriormente cancelada pela Administração, verifica-se que o cancelamento da Nota de Empenho nº 0191 se deu apenas após o vencimento do prazo contratual para a entrega (14 de dezembro de 2021), não tendo o condão de afastar a inadimplência já consumada. A inexecução contratual é fato incontrovertido, portanto, a responsabilidade da recorrente se consolida no momento que deixa de entregar os itens na data aprazada, independentemente de eventual desistência posterior da Administração. Assim, a justificativa é inócuia para afastar a sanção imposta.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado que o contratado não pode se valer de sua própria torpeza para eximir-se do cumprimento de obrigação contratual. Conforme decidido no RMS 41870/RJ (DJe 16/11/2015), “o valimento da própria torpeza – retardo ou óbice fático ao pagamento – não pode ser usado como base jurídica para eximir-se do cumprimento de obrigação contratual ou legal”. Aplicando-se tal entendimento ao presente caso, é evidente que o cancelamento posterior da obrigação não tem o condão de elidir a responsabilidade já configurada pela inexecução do contrato.

4. Por fim, quanto à alegada desproporcionalidade da multa aplicada, sustenta a empresa que a penalidade deveria incidir apenas sobre o valor do Empenho nº 0191, e não sobre o valor total adjudicado. Contudo, o item 16.2.3.1 do edital é claro ao prever que, nos casos de inexecução total, a multa será de 30% sobre o valor total do contrato, o que, no contexto da ata de registro de preços, deve ser interpretado como o valor total adjudicado à empresa. Essa interpretação é compatível com a sistemática da Lei federal nº 8.666, de 1993, e com a natureza do compromisso firmado no certame. Assim, a sanção foi corretamente aplicada nos limites da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se, por fim, que a aplicação da penalidade encontra respaldo não apenas no item 16.2.3.1 do edital, mas também na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que tem reconhecido a legalidade da imposição de multa nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da ata de registro de preços, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório. No julgamento do RMS 60070/DF, a Corte Superior assentou que “o edital era explícito ao dispor sobre a cominação de multa em caso de não assinatura do contrato” e que a recusa injustificada por parte da adjudicatária interferiu no planejamento e execução de serviços públicos, “justificando a reprimenda imposta” (DJe 24/06/2022). No mesmo sentido, a Corte destacou que “a aceitação pelos licitantes, quando da assinatura do termo de ciência, indica a lisura e clareza das regras contratuais”. Assim, sendo incontrovertido que a empresa não executou a obrigação assumida e tendo sido a sanção aplicada com estrita observância ao edital e à legislação pertinente, afasta-se a alegação de desproporcionalidade, evidenciando-se a regularidade da medida punitiva.

5. Conclusão: As razões recursais apresentadas não são aptas a afastar ou modificar a penalidade aplicada, tampouco evidenciam vício de legalidade ou desproporcionalidade na decisão recorrida. A empresa teve garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo sua responsabilidade adequadamente caracterizada à luz do contrato e da legislação vigente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7126420** e o código CRC **71A3F24D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026949-0

SEI Nº 7126420v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0036, Pregão Eletrônico nº 004/2021 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 061/2021, Processo BEE nº 41114.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1122/2022 (SEI nº 0408840), que acolheu o Parecer Jurídico nº 157/2022 (SEI nº 0395593), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0531823), alegando que a inexecução contratual imputada decorreu de fato excepcional e imprevisível, caracterizado pela escassez de matéria-prima provocada pela pandemia de Covid-19, o que teria inviabilizado o fornecimento do medicamento Paracetamol 500 mg, solicitado por meio da Nota de Empenho nº 0036, razão pela qual pleiteia o afastamento da penalidade de multa de 30% imposta, ou, alternativamente, a sua redução ou substituição por penalidade mais branda, como advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 762/2022 (SEI nº 0639796), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0395593. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1664/2022 (SEI nº 0640104), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Em estrita observância ao devido processo legal, o procedimento sancionador foi regularmente instaurado, assegurando-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme comprova a intimação formal realizada por meio do recebimento da Intimação nº 249/2021 (SEI nº 0239969, fl. 13), juntada aos autos.

Nos termos do item 13.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 SRP - SAÚDE, a empresa contratada assumiu a obrigação de entregar o item no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho. A empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 199/2021 em 18 de agosto de 2021 (SEI nº 0239969, fl. 5), devendo, portanto, efetuar a entrega até 7 de setembro de 2021. Contudo, conforme informado pela Gerência de Assistência Farmacêutica no Despacho nº 1213/2021 (SEI nº 0239969, fl. 9), até 28 de setembro de 2021 o item não havia sido entregue e não havia estoque disponível, o que comprometeu o atendimento à população, sobretudo na atenção básica.

O recurso apresentado pela empresa limita-se a alegações genéricas sobre os impactos da pandemia na cadeia de fornecimento e produção da indústria farmacêutica, sem, no entanto, apresentar qualquer comprovação documental específica, como comunicação da fabricante HIPOLABOR, pedidos negados, e-mails ou notificações que atestem a indisponibilidade do produto por motivos alheios à vontade da distribuidora. Ademais, a empresa não observou o item 13.5.3 do edital, que exige comunicação prévia e fundamentada da situação de força maior com antecedência mínima de 24 horas ao vencimento do prazo, requisito não cumprido.

A Cláusula 16.2.3.1 do edital do certame prevê a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, definida como o atraso injustificado superior a 30 dias na entrega. Constatada a ausência completa de entrega no período contratual, a penalidade aplicada encontra respaldo legal e contratual, conforme também disposto no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no art. 3º, inciso II, e art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Importa destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual autoriza a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, culpa ou prejuízo ao erário (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). No mesmo sentido, a Corte Superior, no julgamento do AgInt no REsp 2.117.903/RN, firmou que os efeitos da pandemia da Covid-19, embora reconhecidamente extraordinários, não afastam, por si sós, a responsabilidade contratual assumida, sendo imprescindível a demonstração concreta do desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

De forma alinhada, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também consolidou entendimento no sentido de que a mera ocorrência da pandemia da Covid-19 não configura, isoladamente, excludente de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações contratuais, exigindo-se a efetiva demonstração de prejuízo insuperável para o cumprimento das avenças (Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, Rel. Des. Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023).

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual da empresa comprometeu o fornecimento de materiais de saúde essenciais, impactando diretamente o interesse público com desabastecimento da rede pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, na cláusula 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 SRP - SAÚDE, bem como no art. 3º, inciso II, e art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7131447** e o código CRC **36764962**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual, pela não entrega de itens constantes no Empenho nº 38, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2020 SRP – SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 50/2020.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2923/2023 (SEI nº 2333552), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1576/2023 (SEI nº 2332123), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4655995), alegando, em síntese, equívocos na análise fática que fundamentou a aplicação da penalidade de multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato, notadamente por ausência de dosimetria individualizada das infrações, desconsideração de elementos relevantes como os prazos de agendamento para entrega, ocorrência de fatos de terceiro e força maior relacionados à indisponibilidade de medicamentos pelos fabricantes, e ausência de fundamentação adequada no Despacho nº 2923/2023, que acolheu o Parecer Jurídico nº 1576/2023 sem análise detida das provas e justificativas apresentadas na defesa prévia. Requereu, por fim, a nulidade do referido despacho, a aplicação proporcional de penalidades nos termos do edital, ou, subsidiariamente, o reconhecimento de causas excludentes de responsabilidade com base no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1564/2024 (SEI nº 4687171), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2332123. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3045/2024 (SEI nº 4691325), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A empresa sustenta, entre outros pontos, que o Despacho nº 2923/2023 teria acolhido o Parecer Jurídico nº 1576/2023 sem realizar uma análise individualizada das entregas, o que, em sua visão, comprometeria a validade da decisão administrativa por ausência de fundamentação suficiente e por aplicação genérica da penalidade mais gravosa, sem a devida dosimetria. Todavia, tal alegação não procede.

O Parecer Jurídico nº 1576/2023, que embasa a decisão administrativa, contém exame detalhado dos fatos, documentos e disposições legais aplicáveis, com identificação dos prazos contratuais, registros de entrega e previsão normativa da penalidade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a técnica da motivação *per relationem*, desde que o parecer adotado contenha motivação clara, coerente e acessível nos autos, como se verifica no presente caso:

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA.
AGRAVO INTERNO. **MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO**

PACÍFICO DO STJ E DO STF. 1. Não se configura a ofensa aos arts. 1.022 e 489 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. **2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, admite o emprego de motivação per relationem**, a fim de evitar tautologia, reconhecendo que tal técnica se coaduna com o art. 93, IX, da Constituição Federal. 3 . Conforme consignado no decisum agravado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que "a legislação processual (932 do CPC/2015, c/c a Súmula n. 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade" (AgInt no AREsp 1.389 .200/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 29.3 .2019). Aplica- se a Súmula 83/STJ. 4. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2004969 MA 2022/0163597-2, Data de Julgamento: 26/09/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2022)

Assim, afasta-se a alegação de que a decisão careceria de fundamentação suficiente ou análise dos elementos constantes nos autos.

No mérito, a empresa afirma que o atraso nas entregas foi parcial e que apenas um dos itens teria ultrapassado o prazo contratual em mais de 30 dias. Sustenta, ainda, que a penalidade de 30% seria desproporcional e aplicada de forma generalizada, ignorando entregas parciais e os efeitos da pandemia da Covid-19. Alega também que parte do atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, como dificuldades enfrentadas por fabricantes.

Tais argumentos, no entanto, foram devidamente enfrentados no Parecer Jurídico nº 1576/2023, que deixou claro que:

1. O prazo contratual estabelecido para a entrega era de 15 dias contados da ciência do empenho, a qual ocorreu em 10/12/2020, findando-se o prazo em 25/12/2020;
2. A empresa realizou as entregas de forma escalonada entre janeiro e março de 2021, sendo que alguns itens foram entregues mais de 60 dias após o prazo contratual, conforme atestado no Despacho nº 671/2021 da Diretoria de Atenção à Saúde;
3. A emissão de novo empenho em março de 2021 não tem o condão de anular ou revalidar os prazos do empenho original, cuja obrigação contratual permaneceu vigente; e
4. A Cláusula 14.2.3.1 do edital é expressa ao prever que o atraso superior a 30 dias caracteriza inexecução total, ensejando a aplicação da multa de 30% sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União corrobora a validade da aplicação de penalidades objetivas quando previstas expressamente no edital, como forma de assegurar a execução contratual e proteger o interesse público:

A entrega com atraso superior ao prazo contratual, ainda que seguida do adimplemento do objeto, não elide a aplicação de penalidade contratual previamente estipulada, em respeito ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. (AgInt no REsp 2.117.903/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20/11/2023).

É legal a aplicação de penalidade contratual em razão de descumprimento de cláusula do contrato, mesmo que a execução tenha se concretizado posteriormente, respeitando a vinculação às cláusulas editalícias e contratuais. (Acórdão nº 1727/2006 – 1ª Câmara – TCU)

A Administração deve aplicar as penalidades previstas em edital sempre que houver descumprimento contratual, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos. (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/11/2009)

Ademais, a contratada não apresentou pedido de prorrogação de prazo na forma e no tempo exigidos contratualmente, tampouco comprovou a ocorrência de força maior ou fato de terceiro impeditivo do cumprimento da obrigação, nos moldes do art. 57, § 1º, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e da Cláusula 13.6.2 do edital. A simples menção a dificuldades

enfrentadas por fabricantes não supre o ônus probatório de quem invoca a excludente de responsabilidade, especialmente em se tratando de fornecimento essencial para a rede pública de saúde.

A dosimetria adotada também se mostra adequada, pois decorre de critério objetivo previsto em edital, conforme autorizado pelo art. 86 da Lei federal nº 8.666, de 1993, não sendo arbitrária nem desproporcional. Dessa forma, inexistem nos autos elementos aptos a infirmar a penalidade aplicada, cuja dosimetria observou os critérios editalícios e normativos vigentes.

Registra-se, por fim, que todas as alegações recursais trazidas pela empresa foram especificamente analisadas e contestadas à luz da documentação constante nos autos, dos dispositivos legais e contratuais aplicáveis e da jurisprudência consolidada, não subsistindo fundamento que justifique a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 14.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7132402** e o código CRC **8728D326**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025112-5

SEI Nº 7132402v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0040 (Sinvastatina 40 mg), Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 011/2021, Processo BEE nº 38236.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 661/2023 (SEI nº 1294994), que acolheu o Parecer Jurídico nº 311/2023 (SEI nº 1279265), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1627892), alegando que a inexecução do Empenho nº 0040 decorreu de motivo de força maior, consistente em dificuldades enfrentadas junto aos fornecedores da marca licitada, bem como sustentando a existência de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente protocolada e deferida pela Administração, o que, em seu entendimento, afastaria a aplicação de penalidade, sobretudo diante da ausência de má-fé ou culpa da contratada.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 527/2023 (SEI nº 1648427), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1279265. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1443/2023 (SEI nº 1652338), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme registrado nos autos, a empresa foi formalmente intimada a proceder com a entrega do item contratado por meio da Intimação nº 198/2021, recebida e confirmada em 17 de agosto de 2021. A partir dessa data, nos termos da Cláusula 16.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE, dispunha de prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar a entrega do item Sinvastatina 40 mg, o que deveria ter ocorrido até 6 de setembro de 2021. Entretanto, conforme informado pela Coordenadoria do Almoxarifado Central (SEI nº 1051111), não houve qualquer entrega, caracterizando-se a inexecução total do objeto pactuado.

A contratada tampouco apresentou justificativa formal de impossibilidade dentro do prazo estipulado no item 16.3.3 do edital, nem requereu tempestivamente prorrogação do prazo por motivo de força maior, o que demonstra a ausência de diligência mínima quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto ao argumento de que houve deferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, verifica-se que não consta nos autos protocolo de pedido formal de troca de marca, nem comprovação de ciência inequívoca da decisão final sobre o referido pleito antes do vencimento da obrigação contratual. Conforme assinalado pela Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede (Despacho nº 554/2022 – SEI nº 0829702), mesmo após eventual deferimento parcial do reequilíbrio, a empresa permaneceu inerte e não adotou qualquer providência para efetuar a entrega, configurando total inadimplemento.

Como bem apontado no Parecer Jurídico nº 311/2023, dificuldades operacionais e problemas na cadeia de fornecimento são riscos ordinários da atividade econômica e não configuram, por si só, força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil. O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que fatos relacionados ao risco inerente ao ramo de atuação do contratado não ensejam excludente de responsabilidade. Neste sentido, colhe-se da jurisprudência:

A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. [...] Não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

A penalidade aplicada encontra respaldo no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, bem como na Cláusula 19.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE, que estabelece multa de 30% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total. Sua aplicação também observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, diante dos prejuízos operacionais relatados pela Gerência de Assistência Farmacêutica (SEI nº 0780323, fl. 9), os quais impactaram diretamente o atendimento à população da rede pública.

O procedimento sancionatório respeitou o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019, e na cláusula 19.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada pela autoridade competente.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7134740** e o código CRC **F09A7B1D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.130.979/0001-79, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, aplicada em decorrência de descumprimento contratual pela não entrega do item “tubo plástico porta lâmina”, constante do Empenho nº 058, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 041/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 110/2020 SRP – SAÚDE, item 25 do certame.

O insumo contratado constitui material laboratorial indispensável à rotina de exames clínicos nas unidades da rede pública de saúde, sendo utilizado para acondicionar lâminas de amostras biológicas. A ausência de entrega no prazo contratual comprometeu o fluxo dos serviços de diagnóstico e exames laboratoriais, com impacto direto na qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A penalidade foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 254/2023 (SEI nº 1013367), que acolheu integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 103/2023 (SEI nº 1004565), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, o qual reconheceu a inexecução total do objeto contratado, em razão de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do item, sem qualquer justificativa formalizada dentro do prazo contratual.

A Coordenação do Almoxarifado Central, por meio do Memorando nº 268/2021 (SEI nº 0781699, fl. 2), já havia relatado a ausência de entrega do insumo e informado que a empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 229/2021 em 30 de agosto de 2021, sem apresentar qualquer providência efetiva para o cumprimento da obrigação. Apesar disso, a contratada não apresentou pedido de prorrogação do prazo de entrega nem justificativa por escrito dentro do prazo mínimo de 24 horas antes do vencimento, como exigido na cláusula 13.6.3 do edital do certame, limitando-se a alegar, posteriormente, ausência de retorno da Administração sobre e-mails informais.

Importa ressaltar que a empresa foi regularmente intimada para exercer seu direito de defesa, por meio da Intimação nº 182/2021, mas permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer manifestação tempestiva capaz de afastar sua responsabilidade pelo inadimplemento. A própria Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares confirmou que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa havia sido indeferido, sem interferência sobre a obrigação já assumida de realizar a entrega contratual.

Em sede recursal (SEI nº 1284172), a empresa sustenta que não deu causa à inexecução contratual, imputando à Administração eventual omissão em responder a e-mails enviados. Todavia, conforme salientado no Despacho nº 314/2023 (SEI nº 1306086), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, tais alegações não demonstram fato impeditivo juridicamente relevante ou documentado, tampouco descharacterizam o inadimplemento contratual previamente apurado.

Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 704/2023 (SEI nº 1307943), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

À luz dos fatos apurados, verifica-se que a empresa incorreu em inexecução total do contrato administrativo, uma vez que não entregou o item contratado nem apresentou justificativa formal válida para o descumprimento, dentro do prazo exigido pelo edital. A conduta infringe frontalmente as cláusulas 13.6.3 e 16.3.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2020 SRP SAÚDE, que preveem que o atraso injustificado superior a 30 dias configura inexecução total e autoriza a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato.

Cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a mera alegação de boa-fé ou ausência de dolo não afasta a responsabilidade objetiva da contratada, bastando a constatação da inexecução para justificar a sanção. Nas palavras da Corte da Superior: “a responsabilidade contratual decorre do inadimplemento do ajuste, sendo desnecessária a demonstração de dolo ou má-fé para a aplicação da sanção” (STJ, AREsp 348121/DF, DJe 24/06/2015). Do mesmo modo, “a apresentação intempestiva de justificativas não tem o condão de afastar a penalidade prevista contratualmente” (STJ, AgRg no AREsp 39676/SP, DJe 14/08/2012).

Ademais, foi constatado que a penalidade imposta respeitou os limites do contrato e decorre de cláusula expressa do edital, não havendo qualquer excesso ou desproporcionalidade, como reconhecido pela jurisprudência: “a multa foi fixada nos parâmetros previstos nos contratos assinados, sem qualquer abuso, em conformidade com a legislação vigente” (STJ, AgRg no AREsp 39676/SP, DJe 14/08/2012).

Assim, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso interposto pela empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por meio do Despacho nº 254/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, nas cláusulas 16.1, II, e 16.3.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2020 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7141537** e o código CRC **79547518**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.387.424/0001-70, em face da penalidade de multa de 1,5% sobre o valor das parcelas entregues em desconformidade com o prazo previsto no contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega de itens constantes dos Empenhos nº 10 e 11 referentes ao Pregão Eletrônico nº 24/2022 – SAÚDE.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 759/2023 (SEI nº 1322333), que acolheu o Parecer Jurídico nº 347/2023 (SEI nº 1320495), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1465413), alegando que a penalidade aplicada seria indevida ou desproporcional, tendo em vista que o atraso na entrega do item 10 da Nota de Empenho nº 011 foi de apenas três dias sobre parte do quantitativo contratado, não tendo causado qualquer prejuízo à Administração, especialmente porque a maior parte do material foi entregue de forma tempestiva e o restante foi complementado em curto espaço de tempo. Sustenta, ainda, que a aplicação da multa não considerou o deferimento do pedido de prorrogação de prazo e que a penalidade carece de utilidade prática e razoabilidade diante da entrega integral dos itens e do baixo valor envolvido, motivo pelo qual requer o afastamento da sanção moratória imposta.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 446/2023 (SEI nº 1465451), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1320495. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1049/2023 (SEI nº 1466843), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme registrado nos autos, a empresa foi devidamente notificada e teve oportunidade de apresentar defesa e recurso. No mérito, é incontrovertido que os itens dos Empenhos nº 10 e 11 não foram entregues no prazo contratual: o prazo final, já prorrogado, expirou em 23 de setembro de 2022, mas a entrega do saldo remanescente (390 caixas de lâmina de bisturi) somente foi concluída em 26 de setembro de 2022, configurando atraso de três dias, conforme reconhecido no Despacho nº 269/2023 da Coordenadoria do Almoxarifado Central (SEI nº 1238082).

Ao contrário do que alega a recorrente, a caracterização da mora contratual independe da comprovação de prejuízo efetivo, bastando a inobservância do prazo pactuado. A Administração Pública tem o dever legal de observar os princípios da eficiência, legalidade e continuidade dos serviços, especialmente quando se trata do fornecimento de insumos essenciais à rede pública de saúde. O mero atraso já constitui inadimplemento contratual e autoriza a aplicação de sanção, conforme o art. 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Cláusula 13.2 do Edital, que prevê expressamente a incidência de multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15 dias, sobre o valor da parcela inadimplida.

As justificativas apresentadas, baseadas em supostos entraves operacionais dos fabricantes JUREMA, DESCARPACK e COMPER, não descharacterizam a responsabilidade da distribuidora contratada. Conforme consolidado entendimento jurisprudencial, não configura caso

fortuito ou força maior o inadimplemento derivado de riscos inerentes à atividade empresarial, como dificuldades na cadeia de suprimentos. Trata-se de risco ordinário assumido pela licitante ao firmar o contrato com a Administração.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Destaca-se, ainda, que a penalidade de multa de 1,5% foi dosada de forma proporcional e moderada, inclusive abaixo do limite máximo previsto, considerando o pequeno lapso temporal do descumprimento. A razoabilidade da sanção foi, inclusive, ponderada expressamente no Parecer Jurídico nº 347/2023, que descartou outras penalidades mais severas.

Dessa forma, estando o procedimento sancionador em plena conformidade com o devido processo legal e estando a penalidade fundada em norma expressa do edital e da Lei de Licitações, não merece acolhida o recurso interposto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e nas cláusulas 13.1, II, 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022 - SAÚDE, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 1,5% sobre o valor das parcelas entregues em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7145166** e o código CRC **12E76BAA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NSA SOLUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.987.085/0001-71, em face da penalidade de multa de 3% sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0100 (Cera líquida concentrada), Pregão Eletrônico nº 011/2018 SRP, Ata de Registro de Preços nº 028/2018, Processo BEE nº 6914.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1532/2022 (SEI nº 0548090), que acolheu o Parecer Jurídico nº 227/2022 (SEI nº 0536344), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0889899), alegando, em síntese, a ausência de prejuízo à Administração Pública em razão do pequeno atraso na entrega dos produtos, o qual teria decorrido de culpa exclusiva de sua fornecedora; defendeu ainda a inaplicabilidade da multa prevista no item 14.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018 por se tratar de hipótese justificada por fato excepcional e imprevisível, ressaltando a entrega integral dos itens contratados, a boa-fé na execução contratual e a desproporcionalidade da sanção aplicada, pleiteando, ao final, a exclusão da penalidade ou, subsidiariamente, sua substituição por advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 045/2023 (SEI nº 0952776), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0536344. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 160/2023 (SEI nº 0958388), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Constata-se, dos elementos constantes dos autos, que a empresa não observou o prazo contratual de entrega de 15 (quinze) dias, previsto no item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018 SRP (SEI nº 0424131, fl. 49). A contratada acusou o recebimento da Intimação nº 201/2019 em 14/06/2019 (SEI nº 0413929, fl. 2), devendo, portanto, ter efetuado a entrega dos itens até 29/06/2019. No entanto, as entregas ocorreram nos dias 15/07/2019, 22/07/2019 e 05/11/2019, conforme informado pela Coordenadoria do Almoxarifado Central no Despacho nº 102/2021 (SEI nº 0413929, fls. 36), configurando-se atraso significativo e injustificado, sem qualquer requerimento formal de prorrogação dentro do prazo legal.

A tese recursal de que a intimação ofertou prazo de 20 dias não encontra respaldo no edital nem no instrumento convocatório, sendo claramente refutada pela previsão expressa do prazo de 15 dias corridos, conforme citado item 4.2 do Termo de Referência (SEI nº 0424131, fl. 49) e reiterado no parecer jurídico. O argumento de que o primeiro prazo teria sido cumprido é, portanto, infundado, dado que o marco legal para início da contagem foi corretamente estabelecido e o termo final ocorreu antes da primeira entrega.

Quanto à alegação de que o atraso decorreu de culpa exclusiva do fornecedor, cumpre destacar que tal justificativa não se sustenta à luz da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a contratada assume os riscos da atividade econômica e não pode transferir à Administração responsabilidade por inadimplemento decorrente de sua cadeia de fornecimento. O fato de terceiro, inclusive o fornecedor, não elide a responsabilidade da empresa contratada, como reiteradamente decidido:

O fato só pode ser considerado como caso fortuito ou força maior se não estiver relacionado à própria atividade econômica desenvolvida pela parte. Quando o evento danoso se mostra como risco previsível e inerente ao negócio, não se aplica a excludente de responsabilidade. (STJ - AREsp: 1427001 SP 2019/0005661-0, Relator.: Ministro Raul Araújo, Data de Publicação: DJ 26/08/2020)

Independentemente de ser considerado caso fortuito externo ou interno, o evento deve ser analisado quanto à sua conexão com a atividade econômica e os riscos inerentes à sua exploração. Fato previsível ou próprio do risco empresarial não configura força maior. (STJ - AREsp: 1241696 SP 2018/0012435-0, Relator.: Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Data de Publicação: DJ 21/02/2018)

Ademais, não houve formalização de pedido de dilação de prazo, como exigido pelo edital para a caracterização da ocorrência de força maior ou caso fortuito. A empresa apenas alegou a situação após o atraso já consumado, o que, por si só, impede o reconhecimento de excludente de responsabilidade.

No que se refere ao argumento de ausência de prejuízo à Administração, tal alegação é juridicamente irrelevante para afastar a penalidade de multa. A sanção não tem natureza exclusivamente indenizatória, mas também punitiva e coercitiva, voltada à garantia da fiel execução contratual, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e item 14.2 do edital. A comprovação de prejuízo específico não é requisito para aplicação da multa por inexecução contratual. A simples inobservância do prazo já configura infração contratual passível de sanção.

Quanto à alegação de desproporcionalidade da multa aplicada, também não prospera. A penalidade de 3% está expressamente prevista no item 14.2 do edital e guarda perfeita proporcionalidade com a natureza da infração, sendo aplicada sobre a parcela não adimplida, e não sobre o valor global do contrato, o que evidencia a razoabilidade da medida adotada. Não há qualquer violação ao princípio da proporcionalidade, sobretudo diante do atraso superior a quatro meses na última entrega.

Por fim, a penalidade foi aplicada em estrita observância ao devido processo legal, com respeito ao contraditório e ampla defesa, assegurados à empresa tanto na fase de defesa prévia quanto na fase recursal, como demonstram os atos constantes nos autos e previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 9.861, de 2016.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no item 14.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018 SRP, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa NSA SOLUÇÕES EIRELI - EPP, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7145748** e o código CRC **BDEB893F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000015068-0

SEI Nº 7145748v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.029.414/0001-74, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0008, Pregão Eletrônico nº 043/2018 SRP - SAÚDE, Processo BEE nº 7890/2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 28/2023 (SEI nº 0892886), que acolheu o Parecer Jurídico nº 6/2023 (SEI nº 0882025), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1081766), alegando, em síntese, que a inexecução parcial do Empenho nº 0008, referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2018, decorreu de fato superveniente alheio à sua vontade, consubstanciado na impossibilidade legal de fracionamento da embalagem padrão do medicamento CARVEDIOL 25 mg (marca BIOLAB), cuja apresentação comercial é de 60 comprimidos por caixa, não sendo viável o atendimento exato da quantidade de 450 comprimidos exigida no empenho. A empresa afirma ter entregue 420 comprimidos, justificando a ausência dos 30 restantes com fundamento no art. 11 da Lei federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que veda o fracionamento de medicamentos sem autorização sanitária, e requer a reconsideração da penalidade imposta, invocando a boa-fé na execução contratual.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 234/2023 (SEI nº 1185239), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0882025. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 701/2023 (SEI nº 1307593), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado no Parecer Jurídico nº 6/2023, restou devidamente comprovado nos autos que a empresa não executou integralmente o objeto contratado, entregando apenas parte do item 6 da Nota de Empenho nº 0008, e com atraso de quatro meses em relação ao prazo fixado contratualmente. A entrega parcial, registrada apenas em 17 de julho de 2019, deu-se muito além do prazo de 20 (vinte) dias corridos estipulado no item 13.6.1 do edital, cujo termo inicial foi a confirmação de recebimento da intimação nº 29/2019, em 25 de fevereiro de 2019.

A alegação de impossibilidade de fracionamento do item solicitado não elide a responsabilização contratual. Trata-se de ônus inerente à atividade comercial do fornecedor, que, ao participar da licitação, assume os riscos decorrentes da composição e apresentação dos itens ofertados. Ao aceitar a adjudicação e retirar a nota de empenho, a empresa compromete-se a viabilizar a entrega integral do objeto, sendo-lhe exigível avaliar previamente a compatibilidade entre o quantitativo solicitado e as exigências legais sanitárias.

Além disso, como destacado no parecer, a contratada não protocolizou pedido tempestivo de prorrogação de prazo ou de cancelamento parcial do empenho, tampouco demonstrou qualquer providência eficaz para mitigar o descumprimento. A omissão da empresa

compromete a confiança na execução do contrato e acarreta impacto direto no atendimento da população, sobretudo em se tratando do fornecimento de medicamentos essenciais à rede pública, cuja escassez já perdurava desde 2017, conforme apurado pela Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais da Secretaria de Saúde.

Assim, as justificativas apresentadas não se enquadram como caso fortuito ou força maior, uma vez que a impossibilidade de fracionamento é consequência previsível da própria natureza do item ofertado, e não constitui fato imprevisível, irresistível ou alheio à atividade desempenhada pela empresa. Essa linha é reafirmada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que distingue entre eventos imprevisíveis e riscos assumidos contratualmente: "Não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora." (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

A penalidade aplicada encontra respaldo no item 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 SRP – SAÚDE, o qual expressamente prevê a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado nos casos de inexecução total ou parcial, e também no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Observa-se, ainda, que o procedimento sancionatório respeitou integralmente o contraditório e a ampla defesa, tendo sido oportunizada à empresa a apresentação de defesa prévia e recurso, nos moldes do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A dosimetria da sanção, por sua vez, mostra-se proporcional à infração cometida, tendo sido aplicada a penalidade menos gravosa prevista no edital, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no item 14.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 SRP – SAÚDE, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa RM HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7148363** e o código CRC **6C9C4CD7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 395/2025

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 297/2025

Em razão do processo SEI: **25.9.000000209-5** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - REFERENCIAL (6533672) e acato o inteiro teor do parecer (6658958) da Advocacia Setorial desta Secretaria, bem como Despacho Titular 265 (6720780) da SEGOV, o qual manifestaram pela possibilidade de repasse financeiro no valor de R\$ 700.000,00 (**setecentos mil reais**) para a **Associação S.O.S. Vidas inscrita** no CNPJ/MF sob o nº 24.252.947/0001-58, para: **"Realização Evento Cultural"**. Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/05/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7003486** e o código CRC **E67F8222**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 428/2025

Em razão do processo SEI: **25.9.000000297-4** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Referencial PGM (6978846) e acato o inteiro teor do Parecer Jurídico 28 (7167971) da Advocacia Setorial desta Secretaria e Parecer Técnico 34 (6978925), os quais manifestaram pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 216.853,23 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Frente Goiana de Desenvolvimento dos Costumes e Artes Populares** CNPJ sob o nº 10.358.017/0001-79, cujo objeto é a "**Realização de Eventos Rock In Rua**" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 13/06/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7170667** e o código CRC **0D569585**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 431/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000631-7** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7149243) e acato o inteiro teor do Parecer Jurídico 29 (7176751) da Advocacia Setorial desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$2.597.706,46** (Dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos) para a **Associação Goiana dos Criadores de Zebu**, inscrita no CNPJ sob nº 01.232.917/0001-84, para “Realização de feira de negócios ligados ao setor agropecuário - AGROVEM”. Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 16 de junho de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 16/06/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7177695** e o código CRC **9DB572CA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 6/2025

PROCESSO:	25.9.000000631-7
DATA DA ASSINATURA:	16/06/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e de outro lado a Associação Goiana dos Criadores de Zebu.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a "Realização de Feira de Negócios - AGROVEM" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000631-7, referente as Emendas Parlamentares 5.02, 5.03, 5.04 e 10.10/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 2.597.706,46 (Dois milhões quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	A Termo de Fomento Nº 6/2025 terá a vigência de 3 (três) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 16/06/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7176794** e o código CRC **F7535F9C**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e
Publicação**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - SRP**

O Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que realizará, no dia 02 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – SRP, na forma eletrônica, pelo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

O certame será conduzido na modalidade Pregão, com modo de disputa aberto e julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o Processo Administrativo nº24.16.000003829-7.

O objeto da licitação é o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para prestação do serviço limitado privado, aplicação móvel privativo, mediante sistema digital troncalizado, tecnologia tetra ou compatível, incluindo a disponibilização de equipamentos, dimensionado para uso compartilhado de voz e dados, para atender a Administração Pública, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

O Edital e demais informações encontram-se disponíveis:

Presencialmente: Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes – Goiânia/GO, CEP: 74884-900.

Por e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Online: <https://www.goiania.go.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7125825** e o código CRC **049AD6EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 281/2025-GAB/CGM

Institui Comissão Multidisciplinar para acompanhar e prestar o suporte necessário às atividades do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e; neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando a Recomendação n.º 001/2025 - 20ª PJ, a Portaria n.º 018/2024 e o Despacho ICP n.º 076/2025, ambos emitidos pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia do Ministério Público do Estado de Goiás;

Considerando que a Recomendação trata da necessidade de disponibilização de informações atualizadas do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, em observância às previsões legais, com o objetivo de garantir o acesso à informação por parte dos cidadãos e órgãos de controle, especialmente no que se refere às despesas e receitas do Instituto;

Considerando as atribuições legais deste órgão de Controle Interno previstas no artigo 42 da Lei Complementar n.º 335/2021, especialmente no que tange à fiscalização das atividades financeiras, patrimoniais, orçamentárias e contábeis da Administração Direta e Indireta, bem como à gestão da política de transparência, acesso à informação e ética na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Multidisciplinar para acompanhar e prestar o suporte necessário às atividades do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, garantindo celeridade e o adequado cumprimento das determinações do Ministério Público.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão:

Ana Cristina Rocha de Oliveira	matrícula n.º 867861-02	Assistente Administrativo
Cleonice Maria de Oliveira	matrícula n.º 24821-01	Assistente Administrativo
Ludmilla Gurgel da Fonseca	matrícula n.º 867080-01	Auditor de Finanças e Controle
Rodrigo Resende de Mello	matrícula n.º 570605-03	Auditor de Finanças e Controle

Art. 3º - Os trabalhos poderão ser realizados por meio de verificações *in loco*, oitivas, análises documentais e demais providências que se fizerem necessárias à consecução dos mesmos.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos são de 10 (dez) dias, com resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação ministerial, bem como, apresentação de cronograma para adoção das medidas indicadas nesta recomendação, com o envio de documentação comprobatória, bem assim, as atualizações sobre as providências subsequentes

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,
Controlador Geral do Município, em 13/06/2025, às 14:22, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7141820** e
o código CRC **28CB9572**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003367-0

SEI Nº 7141820v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município

Diretoria Administrativa

AVISO Nº 4/2025**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 929476-5/2025**

(Processo Administrativo nº 25.7.000002685-2)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Goiânia, por meio da Controladoria Geral do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75 inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução , , Normativa Sege /ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.906,54 (vinte e três mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Data da sessão: 26/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 18:00h

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, dos materiais, bens de consumo relacionados a periféricos de informática, para atender as necessidades da Controladoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o observadas as exigências menor preço, contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não é registro de preço é contratação direta, nos moldes da Lei nº 14.133 art. 72 II.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; 3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a

data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o objeto preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo , o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput) .

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não há ata em andamento ou a ser utilizada.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não há Formação do cadastro reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme para o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.2 ANEXO I.2 - Termo de Referência

2.12.3. ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Goiânia, 09 de junho de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Goiânia, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 12/06/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marques Teixeira, Assistente Administrativo**, em 13/06/2025, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7114841** e o código CRC **DA730178**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO N.º 06/2025 - GAB/CGM

Considerando a solicitação da Diretoria Administrativa, por meio do [Despacho N.º 229/2025/CGM/DIRADM](#) e [Documento de Formalização de Demanda - DFD N.º 5, 12 de maio de 2025](#), autorizo os procedimentos necessários para a aquisição de bens de consumo relacionados a periféricos de informática, conforme especificações da [Planilha de Formação de Preços](#), a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Município.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,
Controlador Geral do Município, em 13/06/2025, às 14:22, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6923619** e
o código CRC **BE922F64**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 35, 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o disposto no Despacho nº 50/2025-GERADM;

R E S O L V E :

ALTERAR o Art. 1º, inciso I e II da Portaria nº 15/2024, e designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação e gestão documental para atender esta Secretaria , vinculado ao Processo SEI nº 24.13.000000464-1.

I) GESTOR: **ADEMIR OLEGÁRIO**, Matrícula nº 225479, CPF nº 191.920.021-53, no exercício da função de Assessor Administrativo.

II) FISCAL: **LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ**, Matrícula nº 112054, CPF nº 380.158.701-00, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo;

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 15/2024, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, publicada no DOM, edição nº 8556, de 11 de junho de 2025.

Cumpre-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164001** e o código CRC **63CF7DBF**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO
SMM**

Escola Dinâmica 13 de maio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.602/0001-74, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.13.000003760-1, do empreendimento localizado na Rua Lauro Jacques, Quadra 4, Lts. 21/22, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/06/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7177301** e o código CRC **4BC6616D**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003760-0

SEI Nº 7177301v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 19/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévias e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 16 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7177226** e o código CRC **32FA523E**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003767-7

SEI Nº 7177226v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 20/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 16 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7177488** e o código CRC **30CE1F9D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 189/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 189/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 16 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7177192** e o código CRC **C9162164**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003765-0

SEI Nº 7177192v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 190/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 190/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 16 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7177209** e o código CRC **D22BA073**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 12, 13 DE JUNHO DE 2025

*Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 03/2025 - Empresa INTEGRAR
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS – SEDICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47;

Considerando o Contrato n.º 03/2025, celebrado entre **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços (SEDICAS)** e a empresa **INTEGRAR DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **38.013.551/0001-62**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em cursos, para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, Processo SEI n.º 25.8.000000943-2 .

Considerando o disposto nos artigos 117, da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa nº 04/2022 do Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor de Contrato , a servidora **Sylvia Pelles Machado Lamar**, matrícula nº **1195475**, CPF nº **760.764.231-53**, lotado na Diretoria Desenvolvimento e Projetos Estratégicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 03/2025 com a empresa INTEGRAR DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA.

Art. 2º Designar como Fiscal de Contrato, servidora **Karla Araújo Xavier Nunes**, matrícula nº **1379160-01**, CPF nº **002.638.431-06**, lotada na Chefia de Gabinete , para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 03/2025 com a empresa INTEGRAR DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA.

Art. 3º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações condas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**DOGO FRANCO****Secretário da SEDICAS**

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 16/06/2025, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7174709** e o código CRC **5C7D6760**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Chefia da Advocacia Setorial

ERRATA
EXTRATO DO CONTRATO 04/25

Este instrumento tem por objetivo a correção do EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/25, publicada no Diário Oficial do Município, edição Nº 8547, de 29 de maio de 2025, o qual visa alterar o NÚMERO DO CONTRATO contido no preâmbulo da publicação, conforme abaixo:

Onde lê-se EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/24.

Leia-se EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/25.

Goiânia, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 16/06/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7010746** e o código CRC **60F9D480**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados a conservarem os respectivos imóveis quanto à estabilidade e higiene, bem como manter a vigilância permanente dos mesmos, eliminando as condições que caracterizam o estado de abandono, ruína e/ou risco de ruína ou promover a demolição por seus próprios meios, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura de Goiânia, cobrando-sedô responsável os gastos para tal com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas, além das penalidades cabíveis, conforme determina o Art. 6º §3º c/c Art. 148, VI da Lei Complementar nº 364/2023, Art. 60, da Lei Complementar nº 368/2023 e Art. 4º, III c/c Art. 3º§1º do Decreto nº 1128/2010.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA	AV PERIMETRAL, QD.E, Lt.17, VL ABAJÁ	92275759	994.510.691-00
2	EMPRESA BRISA DO CAMPO EMPREEND IMOB SPE LTDA	AV FRANCISCO DE MELO, QD.64, LT.13E, VL ROSA	92298100	27.420.428/0001-40
3	JC CONSULTORIA E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI EPP	RUA C102, QD.181, LT.10, SET SUDOESTE	92136173	20.396.490/0001-02
4	RODRIGO AY MORE DE OLIVEIRA	RUA EF2, QD.01, LT.34, JD ELI FORTE	92325771	756.787.301-00

Douglas Branquinho
 Gerente de Fiscalização
 GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
 Diretor de Fiscalização
 DIRFIS

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Jubé Viana, Auditor Fiscal de Posturas, em 27/05/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em 05/06/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 12/06/2025, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6987888** e o código CRC **AB41BDD6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Diretoria do Contencioso Fiscal
EDITAL Nº 7092151/2025

A Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), por meio da Diretoria do Contencioso Fiscal (DIRCFIS), na sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o autuado enumerado abaixo a tomar conhecimento da DECISÕES DE 1º GRAU, e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, interporem **RECURSO**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 178 da L.C. 364/23, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRANSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	PEDRO ABRÃO NETO OUTROS	89687373	DECISÃO	001.208.571-54

Gerência do Contencioso Fiscal, aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2025.

Goiânia, 06 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Silva, Diretora do Contencioso Fiscal**, em 06/06/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/06/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7092151** e o código CRC **DDF7FF8D**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 85, 12 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios - CIPA, institui a Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho - SIPAT e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando a Lei nº 9.159, de 23/07/2012, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia;

Considerando a Lei nº 9.606, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, Meta 17, nas Estratégias: "17.6) garantir políticas intersetoriais que promovam a saúde integral dos profissionais da educação, por meio de ações de prevenção, promoção e educação em saúde, centradas na valorização profissional, na melhoria das condições de trabalho e na ampliação de acesso a bens culturais e de lazer como condição para a melhoria da qualidade educacional; 17.7) promover, no âmbito das diferentes redes de educação, uma política de atendimento psicossocial para os seus profissionais";

Considerando a Lei Federal nº 12.645, de 16/05/2012, que instituiu o Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas;

Considerando a Instrução Normativa nº 003, de 17/10/2016, que regulamenta as atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Prefeitura de Goiânia;

Considerando o Decreto nº 3.082, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a implementação das medidas de saúde e segurança do trabalho aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstas no Decreto nº 523, de 09 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir, na SME, o Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas e a Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho - SIPAT.

§ 1º As atividades do Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas com os estudantes e/ou profissionais da educação serão realizadas sob responsabilidade da SME.

§ 2º Os cipeiros eleitos ou designados promoverão atividades da SIPAT sob a orientação e acompanhamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT/SME.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes, assédios e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, com a preservação da vida e promoção da saúde do servidor. Além disso, deve colaborar na implementação de ações e informar à administração do órgão/entidade que a constituiu as percepções dos servidores acerca dos riscos e incômodos a que estão sujeitos, bem como sensibilizar os demais servidores para a adoção de hábitos e comportamentos seguros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá constituir e manter em funcionamento, por estabelecimento (Sede, unidade educacional e unidade administrativa), uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios (CIPA).

Art. 4º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA é composta, de forma paritária, por representantes dos servidores eleitos em escrutínio secreto e por servidores indicados pelo gestor da SME, por meio dos dirigentes do estabelecimento, objetivando a execução das ações de Saúde e Segurança no Trabalho.

§ 1º Os cipeiros, representantes dos servidores ou dos gestores da SME, serão exclusivamente servidores efetivos.

§ 2º A CIPA será composta por membros eleitos e membros indicados, sendo cada um deles divididos em titulares e suplentes.

§ 3º A CIPA deverá ser constituída de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I, da Norma Regulamentadora nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Quando o estabelecimento não se enquadrar no dimensionamento do Quadro I, da NR-05, o seu dirigente designará um servidor efetivo responsável pelo exercício das atribuições da CIPA, devendo este receber capacitação por parte do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT/SME.

§ 5º Caso não seja atingida a quantidade de candidatos suficientes para a eleição da CIPA, os servidores que se candidataram serão automaticamente considerados representantes dos servidores e caberá ao gestor da SME, por meio dos dirigentes dos estabelecimentos, designar os demais membros necessários para adequar o dimensionamento da CIPA.

§ 6º O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos e é permitida uma reeleição.

§ 7º A participação na CIPA não garante a seus membros estabilidade no serviço, exceto nos casos em que houver previsão na legislação municipal pertinente.

§ 8º O gestor da SME, por meio dos dirigentes dos estabelecimentos, designará entre seus representantes o presidente da CIPA e o vice-presidente será o cipeiro eleito com mais votos.

§ 9º Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 10. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as Atas de Eleição e de Posse e o calendário bianual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição para livre consulta dos servidores.

§ 11. A participação em CIPA não ensejará remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 12. É vedada à unidade educacional ou administrativa, em relação aos integrantes da CIPA:

a) alteração de suas atividades normais na unidade educacional ou administrativa que prejudique o exercício de suas atribuições;

b) remover, redistribuir ou transferir, sem justificativa e sem as devidas comprovações.

Art. 5º A CIPA terá por atribuições:

a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela SME;

b) registrar a percepção dos riscos dos servidores, onde houver, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

g) requisitar à SME as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos servidores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela SME, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

h) propor ao SESMT, quando houver, ou à SME, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA;

j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 6º Compete ao dirigente do estabelecimento proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 7º Compete aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, ao SESMT-SME e ao dirigente do estabelecimento as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

V – candidatar-se a representantes dos servidores na CIPA;

VI – fazer parte da CIPA, caso seja indicado pelo dirigente do estabelecimento ou eleito pelos demais servidores.

Art. 8º Compete ao presidente da CIPA:

a) convocar os membros para as reuniões;

b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

Art. 9º Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 10 O presidente e o vice-presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 11 Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Art. 12 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário pré-estabelecido, exceto nos meses em que não houver atividades.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na unidade educacional/administrativa, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota, com data e horário acordados entre os seus membros, observando os turnos e as jornadas de trabalho. Estas reuniões terão atas assinadas pelos presentes, que devem ser disponibilizadas a todos os integrantes, podendo ser por meio eletrônico. As deliberações e encaminhamentos devem ser disponibilizadas a todos os servidores em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

b) houver solicitação de uma das representações.

Art. 13 Para regular o funcionamento da CIPA, os seus integrantes terão os seguintes direitos:

I - o presidente ou designado – pode se afastar de suas atribuições laborais de rotina por, pelo menos, cinco horas semanais para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA;

II - os demais membros – podem se afastar de suas atribuições laborais de rotina, por no mínimo duas horas e trinta minutos semanais, para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA;

III - o presidente ou designado pela CIPA terá direito de gozar, anualmente, de sete dias corridos de dispensa ao serviço;

IV - os demais membros da CIPA terão o direito de gozar, anualmente, de três dias úteis de dispensa ao serviço.

§ 1º Os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser cassados por ato do gestor da SME, por meio dos dirigentes dos estabelecimentos, fundamentado em declaração do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, de que o “cipeiro” não está desempenhando suas atribuições junto à CIPA, nos termos do regulamento.

§ 2º Todas as ações dos cipeiros/designados utilizando o tempo previsto nos incisos I e II deste artigo deverão ser registradas, constando a ação realizada, a data e hora, bem como assinadas pelo dirigente do estabelecimento.

§ 3º Deverá o cipeiro/designado elaborar Relatório Mensal Consolidado das atividades realizadas e registradas em decorrência de suas atribuições, contendo a assinatura do dirigente do estabelecimento.

§ 4º Deverá o cipeiro/designado enviar cópia do Relatório Mensal Consolidado, direcionada aos Técnicos em Segurança do Trabalho da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME - Gersau/SME para análise, acompanhamento, providências cabíveis e arquivamento.

§ 5º O Relatório Mensal Consolidado será documento hábil para fundamentar ou não a cassação dos direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O cumprimento efetivo das atribuições junto à CIPA será comprovado mediante o envio dos Relatórios Mensais Consolidados, para que o cipeiro/designado possa gozar de seus direitos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 7º Os cipeiros/designados ficarão dispensados de elaboração de Relatório Mensal quando não houver atividade laboral nas instituições (período de férias escolares, recessos, greves etc.).

§ 8º Os direitos previstos nos incisos III e IV deste artigo somente serão conquistados mediante declaração do SESMT-SME de que o servidor cumpriu efetivamente as atribuições junto à CIPA.

§ 9º Após comprovado o cumprimento de suas atividades como cipeiro/designado, ao final de 1 (um) ano o servidor terá o período de 6 (seis) meses para gozar dos direitos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 10. O período propício para o gozo dos direitos previstos nos incisos III e IV deste Artigo deverá ser acordado entre o servidor cipeiro/designado e o dirigente do estabelecimento.

§ 11. Deve ser protocolado e registrado, na Diretoria de Gestão de Pessoas -DIRGES, através de processo, o período para gozo dos direitos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 14 Os cipeiros/designados que, porventura, não completarem 1 (um) ano de serviços prestados não terão acesso aos direitos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior, não havendo exceção por proporcionalidade de tempo de serviço prestado. O cipeiro que completar 1 (um) ano de efetivo mandato e for transferido para outra unidade educacional/administrativa deverá gozar dos direitos previstos nos incisos III e IV na nova unidade.

§ 1º Caso ocorra a desistência por parte do cipeiro/designado, a comunicação de seu desligamento deverá ser registrada em ata de reunião mensal.

Art. 15 A vacância definitiva de cargo de cipeiro representante dos servidores, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo ser registrados os motivos em ata de reunião.

§ 1º No caso de vacância definitiva de cargo de cipeiro designado, o gestor da SME, por meio do dirigente do estabelecimento, indicará o substituto em até cinco dias úteis.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do presidente, o gestor da SME, por meio do dirigente do estabelecimento, indicará o substituto em até cinco dias úteis, preferencialmente, entre os membros da CIPA.

§ 3º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, deve ser respeitada a ordem da eleição, assumindo o próximo mais votado.

Art. 16 As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência em ata da reunião.

Art. 17 Das decisões da CIPA, caberá pedido de reconsideração pelo dirigente do estabelecimento, mediante requerimento justificado e registrado em ata de reunião.

§ 1º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo ser efetivados os encaminhamentos necessários pelo presidente e o vice-presidente.

Art. 18 O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT-SME deverá promover formação continuada para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

§ 1º O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

§ 2º Nos casos de desistência de cipeiro/designado, o dirigente do estabelecimento terá 30 (trinta) dias para entrar em contato com o SESMT/SME e solicitar agendamento junto ao Técnico em Segurança do Trabalho para o devido treinamento. A SME, através do SESMT, deve promover treinamento da NR-5 para o representante nomeado e membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

§ 3º O servidor eleito ou indicado como membro da CIPA, que não participar do treinamento, não poderá tomar posse como cipeiro.

Art. 19 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

§ 1º O treinamento terá carga horária mínima de 12 (doze) horas e será realizado durante o expediente normal de trabalho do cipeiro.

§ 2º O treinamento deverá ser ministrado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT-SME) ou outras instituições escolhidas pela CIPA.

Art. 20 Compete ao Gestor da SME, por meio dos dirigentes das unidades educacionais e administrativas, convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º A SME deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico e com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

§ 2º O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º Nas unidades educacionais e administrativas onde não houver CIPA, a comissão eleitoral será constituída por servidor indicado pelo gestor.

Art. 21 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

c) liberdade de inscrição para todos os servidores, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

d) garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;

e) publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

f) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos;

j) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior. A votação será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores.

Art. 22 As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser fundamentadas e protocolizadas junto ao SESMT-SME, em até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

§ 1º Confirmadas as irregularidades no processo eleitoral, caberá ao SESMT- SME determinar a sua correção ou proceder a anulação, quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação somente da votação, a unidade educacional/administrativa convocará nova votação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/06/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6314681** e o código CRC **0EA83FA5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000031384-2

SEI Nº 6314681v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2024 SRP – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90027/2024 SRP – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo SEI nº 22.29.000002608-3, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado, exceto para os **itens 01, 10, 30 e 32** que restaram **FRACASSADOS** por estar acima da média estimada, tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (7058027)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 425/2025 (7144494)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 08.979.861/0001-75

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	67 UNIDADE	APARELHO DESTILADOR ÁGUA AUTOMATICO 2 A 10 L - Destilador de água portátil 220 V - 450 Watts. Deve possuir reservatório de água comum de 4L com capacidade de produção de 1L de água por hora. Apresentar filtro de carvão ativado, não deve necessitar nenhum tipo de instalação hidráulica , sendo portátil de mesa e de baixo consumo de energia. O reservatório deve ser de fácil manutenção e limpeza. Deve acompanhar garrafa plástica para a coleta de água destilada. Apresentar registro na ANVISA e AFE . Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa. Marca de Referência: Destilador Cristófoli	BIOTRON	R\$ 435,00	R\$ 29.145,00

VALOR TOTAL: R\$ 29.145,00 (vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais)

• M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL LTDA – CNPJ: 97.533.241/0001-38

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	68 UNIDADE	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR RESTAURACAO RESINA - Unidade fotopolimerizadora sem fio com bateria de lítio bivolt automático (bateria, painel de controle e ponteira de luz LED padrão), com polimerização progressiva (ramp). Corpo da caneta constituído em ABS em formato ergonômico e leve, sem ruído de ventilação, com dimensões médias de 28mm diâmetro x 235mm comprimento. Deve ser de luz azul tipo LED indicativo de intensidade mínima de	SCHUSTER	R\$ 470,00	R\$ 31.960,00

		<p>1250 mW/cm2 (pico) com bip sonoro do tempo decrescente a cada 5 segundos e no final da operação com desligamento automático ao final do tempo solicitado e intervalo do comprimento de onda entre 440 nm e 480 nm, e profundidade de polimerização aproximada de 6mm. Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360º, deve possuir radiômetro interno automático.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de referência: Emitter A Fit - Schuster</u></p>			
05	78 UNIDADE	<p>APARELHO SUCÇÃO UNIDADE AUXILIAR ELÉTRICO - Kit suctor saliva e sangue com pintura eletrostática de alta resistência com 2 ponteiras 2 Suctores de Ø6mm (Saliva) e Ø11mm (Sangue) – Com Filtro. Deve apresentar filtro coletor de resíduos e suctores reguladores de sucção em alumínio anodizado com ponteiras cromadas removíveis e autoclaváveis. Corpo liso isento de registros nas laterais. Ponteiras cromadas. Acionamento automático para a bomba de vácuo. Características Técnicas: Comprimento mangueira do registro suctor saliva de aproximadamente 1,60m, comprimento mangueira do registro suctor sangue com aproximadamente de 1,60m e comprimento e mangueira corrugada aproximadamente de 3,00m.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Kit Suctor IV para Bomba de Vácuo- Schuster</u></p>	SCHUSTER	R\$ 749,00	R\$ 58.422,00
26	05 UNIDADE	<p>APARELHO LASER TERAPÊUTICO INFRAVERMELHO E VERMELHO PORTÁTIL - Equipamento de Laser terapêutico portátil sem fio (wireless) para biomodulação tecidual e modulação na resposta inflamatória, ação analgésica e aceleração dos processos de cicatrização nos tratamentos odontológicos. Deve possuir diodo laser que emite luz no comprimento de onda vermelho (semicondutor do diodo: InGaAlP, 660 nm ± 10 nm) e infravermelho (semicondutor do diodo: AlGaAs, 808 nm ± 10 nm), ambos na potência de 100 mW ± 20%. Deverá realizar a terapia infravermelha e vermelha de forma <u>simultânea</u> e permitir realizar a técnica ILIB (Intravascular Laser Irradiation of Blood), devendo acompanhar a pulseira para ILIB. Deverá apresentar a dosimetria em Joules</p>	MIMO / LASERDUO	R\$ 4.307,00	R\$ 21.535,00

		<p>(1,2,3,4,6 e 9J) e possuir fácil identificação do laser selecionado. A ponta de aplicação deve ser alongada, possibilitando utilização sem restrição de acesso na cavidade oral. O laser infravermelho deve possuir guia de luz (laser vermelho 660 nm ± 10 nm). O equipamento deve possuir bateria de Li-ion interna e recarregável de longa duração, podendo o equipamento ser utilizado com ou sem fio e devendo ser bivolt automático. O produto deve ser acompanhado de: equipamento, base ou suporte do equipamento, carregador completo da bateria li-ion (Fonte de alimentação + cabo), 03 pulseiras para ILIB, 03 espaçadores, case para transporte, 01 óculos de proteção para profissional; 01 óculos de proteção pequeno tipo protetor ocular para o paciente.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Therapy EC – DMC</u> <u>Equipamentos</u></p>			
28	10 UNIDADE	<p>MOTOR ENDODÔNTICO COM LOCALIZADOR APICAL - Motor endodôntico com localizador de ápice utilizado no tratamento endodôntico para a retirada do tecido pulpar, limpeza e instrumentação do canal radicular, devendo possuir três sistemas em um único equipamento: motor endodôntico, localizador apical e função integrada (motor e localizador apical). Localizador apical com a função de determinar o comprimento endodôntico de trabalho e movimento rotatório e reciprocante - motor com duplo movimento (rotatório e reciprocante).</p> <p>O motor deve oferecer configurações dos principais sistemas de limas NiTi do mercado, com seis opções de movimentos reciprocantes (3 à direita e 3 à esquerda).</p> <p>Diminuição automática da rotação à medida em que se aproxima do ápice até a completa interrupção, com opção de parada automática ao atingir o comprimento de trabalho ou de função auto reverso automática ao atingir o limite apical, apresentando torque pré-definido (em ambos movimentos).</p> <p>Utiliza técnica de rotação contínua com ajustes específicos programáveis para cada sistema de lima.</p> <p>Capacidade de trabalhar em canais com diferentes tipos de soluções intracanal sem afetar a precisão das medidas.</p> <p>Altamente sensível (medida a cada 0,1 mm), com avisos sonoros frente à aproximação do ápice.</p> <p>Sistemas de funcionamento:</p> <p>Preparação do Canal Radicular de modo contínuo, reciprocante e ainda possibilitar</p>	SCHUSTER SENSORY	R\$ 6.790,00	R\$ 67.900,00

	<p>ajustes personalizados. Proporcionar o comprimento do canal radicular com aviso sonoro de limite do forame apical.</p> <p>Função Integrada</p> <p>Preparação + Medida do Comprimento do Canal Radicular:</p> <p>Função auto reverso automática no limite de torque pré-definido em ambos os movimentos.</p> <p>Bateria da peça de mão de alta capacidade com carregamento wireless ou por cabo.</p> <p>UNIDADE DE COMANDO (base):</p> <p>Deve possuir tela em LCD de alta resolução e com nitidez adequada para visualização a qualquer ângulo.</p> <p>Modo Standby automático de economia de energia da base e da peça de mão com intensidade ajustável do indicador sonoro.</p> <p>MICROMOTOR:</p> <p>Torque ajustável de aproximadamente 0,3 – 4,0 N.cm.</p> <p>Velocidade de rotação: acima de 800 rpm.</p> <p>Deve possuir baixo ruído de trabalho.</p> <p>CONTRA ÂNGULO:</p> <p>Sistema Push Button, removível e autoclavável até 135°C.</p> <p>OBS: todos acessórios necessários para a correta utilização do equipamento deverão acompanhar o produto.</p> <p>Entrada da fonte de alimentação:</p> <p>Ve: 100 – 240V~ - 50/60Hz e Vs: 5V – 1,5 A.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p>Marca de Referência: Motor Endodôntico com Localizador Apical Sensory - Schuster</p>		
--	---	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 179.817,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e dezessete reais)

• ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA – CNPJ: 40.649.293/0001-57

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	900 UNIDADE	CABO ESPelho AÇO INOXIDÁVEL ROSQUEÁVEL - Cabo para espelho nº5. Fabricado em aço inoxidável resistente à esterilização em estufa até 300°C, autoclave e produtos químicos. Tamanho padrão. O material deverá estar de acordo com as normas NBR 7153 e DIN – MEDIZIN – 1. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e Registro no MS . Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente. Marca de Referência: Golgran	COOPERFLEX	R\$ 5,19	R\$ 4.671,00

15	50 UNIDADE	CURETA GRACEY PERIODONTAL NR 3-4 - Cureta de Gracey 3-4 instrumental odontológico fabricado da em aço inoxidável (AISI 420) para raspagem sub gengival em bolsas estreitas, indicado para incisivos, angulação da parte ativa com o cabo de aproximadamente 60 ou 70 graus e possuindo uma (01) borda cortante com lâmina curva para cima e para o lado. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável com dimensões de aproximadamente de 9,5 mm de largura de cabo, aproximadamente de 17 cm de extensão de cabo, sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente. <u>Marca de Referência: Golgran</u>	COOPERFLEX	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
16	50 UNIDADE	CURETA GRACEY NR 7-8 - Cureta de Gracey 7-8 Instrumental odontológico fabricado da em aço inoxidável (AISI 420) para raspagem sub gengival em bolsas estreitas, indicado para faces livres de dentes posteriores, com angulação da parte ativa com o cabo de aproximadamente 60 ou 70 graus e possuindo uma (01) borda cortante com lâmina curva para cima e para o lado. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável com dimensões de aproximadamente de 9,5 mm de largura de cabo, aproximadamente de 17 cm de extensão de cabo, sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente. <u>Marca de Referência: Golgran</u>	COOPERFLEX	R\$ 44,99	R\$ 2.249,50
17	50 UNIDADE	CURETA MC CALL ACO INOXIDAVEL NR 13-14 - Cureta MC CALL 13-14, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para raspagem supra e sub gengival, indicado para todos os dentes (cureta universal). Ponta ativa com angulação de 90 graus com lâmina que se curva para cima, usada em todas as superfícies dentárias, com duas arestas de corte e uma ponta arredondada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de aproximadamente de 9,5 mm de largura de cabo, aproximadamente de 17 cm de extensão de cabo, sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na	COOPERFLEX	R\$ 45,13	R\$ 2.256,50

		<p>extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado).</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>			
18	200 UNIDADE	<p>CURETA MORSE AÇO INOXIDÁVEL NR 0/00 - Extrator de tártaro tipo foice com ponta Morse com Nº 0-00. Produzido em aço inoxidável com lâmina curta, reta com secção transversal triangular e dois bordos cortantes. Atua em 90º com a superfície dental. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável com aproximadamente de 17 cm de extensão de cabo, sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão de aproximadamente 8 mm e não deve apresentar diferença de diâmetro na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado).</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação do fabricante na peça. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 38,77	R\$ 7.754,00
19	300 UNIDADE	<p>ESPÁTULA AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES CIMENTO NR 24 UN - Espátula para manipulação de cimento nº 24, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para curetagem da dentina em procedimentos clínicos restauradores. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no <u>mínimo</u> de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado).</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 39,24	R\$ 11.772,00
20	360 UNIDADE	<p>KIT BANDEJA DE EXAME CLÍNICO ODONTOLÓGICO - <u>CADA BANDEJA SERÁ CONSIDERADA UMA UNIDADE E DEVERÁ CONTER UMA UNIDADE DE CADA UM DOS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 UNIDADE DE BANDEJA AÇO INOXIDAVEL 22 X 12 X 1,5 CM - Bandeja em aço inox AISI-304/420, com excelente acabamento e polimento, livre de rebarbas e sinais de oxidação, resistente a esterilização. Dimensões aproximadas: 22 cm de Comprimento X 12 cm de Largura X 1,5 cm de Profundidade. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</u> 	COOPERFLEX	R\$ 50,01	R\$ 18.003,60

		<ul style="list-style-type: none">• 01 UNIDADE DE CABO DE ESPELHO DE AÇO INOXIDÁVEL ROSQUEÁVEL - Cabo para espelho nº5. Fabricado em aço inoxidável (AISI 304/420), oitavado, tamanho padrão aproximado de 13cm, autolavável, com rosca universal. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante. <u>Garantia contra defeitos de fabricação. Embalado individualmente.</u>• 01 UNIDADE DE PINÇA AÇO INOXIDAVEL CLÍNICA 17 CM - Pinça clínica para uso odontológico de aço inoxidável (AISI-304/420). A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e registro no MS. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</u> <p>01 UNIDADE DE SONDA AÇO INOXIDÁVEL EXPLORADORA NR 5 - Sonda Exploradora nº 5 com cabo em forma oitavada em aço inox, autolavável, Tamanho padrão. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, embalagem com 1 unidade. Nº 5, possuindo Registro na Anvisa.</p>			
21	480 UNIDADE	<p>KIT BANDEJA CLÍNICA/DENTÍSTICA ODONTOLOGIA - CADA BANDEJA SERÁ CONSIDERADA UMA UNIDADE E DEVERÁ CONTER UMA UNIDADE DE CADA UM DOS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 PAR DE ABRIDOR DE BOCA SILICONE ADULTO E INFANTIL - Abridor oclusal (par) sendo 01 adulto e 01 infantil, confeccionado em 100% de silicone, autoclavável, utilizado para auxiliar a abertura da boca do paciente durante procedimentos odontológicos. Medidas aproximadas adulto: 40 x 30 x 20 mm, medidas aproximadas infantil: 30 x 25 x 18 mm. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</u>• 01 UNIDADE DE BANDEJA DE AÇO INOXIDÁVEL 22 X 12 X 1,5 CM - Bandeja em aço inox AISI-304/420, com excelente acabamento e polimento, livre de rebarbas e sinais de oxidação, resistente a esterilização. Dimensões aproximadas: 22 cm de Comprimento X 12 cm de Largura X 1,5 cm de Profundidade. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça</u>	COOPERFLEX	R\$ 698,60	R\$ R\$ 335.328,00

que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE CABO DE ESPELHO AÇO INOXIDÁVEL ROSQUEÁVEL** - Cabo para espelho nº5. Fabricado em aço inoxidável (AISI 304/420), oitavado, tamanho padrão aproximado de 13cm, autoclavável, com rosca universal. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE CURETA DENTINA AÇO INOXIDÁVEL NR 5** - Escavador de dentina duplo nº 5, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para curetagem da dentina em procedimentos clínicos restauradores. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no mínimo de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este **oco**. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE CURETA DENTINA AÇO INOXIDÁVEL NR 14** - Escavador de dentina duplo nº 14, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para curetagem da dentina em procedimentos clínicos restauradores. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no mínimo de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este **oco**. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 UNIDADE DE CURETA DENTINA AÇO INOXIDÁVEL NR 17** - Escavador de dentina duplo nº 17, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para curetagem da dentina em procedimentos clínicos restauradores. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no mínimo de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este **oco**. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não

deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE ESCULPIDOR AÇO INOXIDÁVEL HOLLEMBACK NR 3** -

Esculpidor Hollemback Nº 3, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para escultura e acabamento de restaurações em procedimentos clínicos odontológicos. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de, no mínimo, 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este **oco**. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE ESCULPIDOR AÇO INOXIDÁVEL HOLLEMBACK NR 3S** -

Esculpidor Hollemback Nº 3S (SMALL), instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para escultura e acabamento de restaurações em procedimentos clínicos odontológicos. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no mínimo de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este **oco**. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE ESPATULA AÇO INOXIDÁVEL NR 1** - Espátula para resina

com ponta ativa dupla, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para escultura e acabamento de restaurações em procedimentos clínicos odontológicos. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no mínimo de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este **oco**. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra

defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **ESPÁTULA AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES CIMENTO NR 24 UN** - Espátula para manipulação de cimento nº 24, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para curetagem da dentina em procedimentos clínicos restauradores. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de no mínimo de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 CONJUNTO DE ESPÁTULAS PARA RESINA COM 6 UNIDADES** - Instrumento utilizado para escultura de restauração de resina composta. Produzido em liga de Aço Inoxidável 420 de alta qualidade com espessura da ponta ativa com medida aproximada da lâmina de 0.3mm (ultrafina). Deve apresentar superfície sem porosidade, acabamento liso, cabo em alumínio anodizado autolavável, espátulas nas cores preta, fosca ou rosa pink.

Conjunto com 6 peças contendo obrigatoriamente os seguintes instrumentais:

Calcador duplo 01 unidade,
Espátula de resina nr 2, 01 unidade
Espátula Almore nr 3, 01 unidade
Espátula SD2, 01 unidade
Espátula Almore nr 2, 01 unidade
Espátula interproximal, 01 unidade.

• **01 UNIDADE DE FRASCO DAPPEN PLÁSTICO** - Pote Dappen em plástico indicado na manipulação de materiais de uso odontológico, possuindo duas cavidades, sendo a concavidade superior para aproximadamente 7 ml e a inferior para aproximadamente 5 ml, autoclavável. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE INSERSOR DE AÇO INOXIDÁVEL DYCAL DUPLO** - Aplicador de cimento de hidróxido de cálcio com ponta dupla e angulada de aplicação, instrumental odontológico fabricado em aço inoxidável (AISI 420) para inserção de hidróxido de cálcio (dycal) em procedimentos clínicos restauradores. Ponta ativa dupla e angulada. Acabamento que mantenha

firmeza de manuseio, autolavável, com dimensões de, no mínimo, de 8 mm de largura de cabo, aproximadamente de 16 cm de extensão de cabo, sendo este oco. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE PINÇA DE AÇO INOXIDAVEL CLÍNICA 17 CM** - Pinça clínica para uso odontológico de aço inoxidável (AISI-304/420). A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e registro no MS. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE PORTA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL IVORY** - Porta matriz Ivory, para segurar a matriz em procedimentos de restauração odontológica para uso com matrizes, podendo ser utilizada em qualquer cavidade classe II, com colocação por vestibular do dente, material em aço inox, com aproximadamente 6 cm, autolavável. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE PORTA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL TOFLEMIRE ADULTO** - Porta matriz Tofflemire **ADULTO**, para segurar a matriz em procedimentos de restauração odontológica para uso com matrizes Tofflemire, permitindo ser empregada tanto por vestibular quanto por lingual e ser separado da fita, antes que a mesma seja removida do seu sítio. Material em aço inox, com aproximadamente 6 cm, autolavável. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADDE DE PORTA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL TOFLEMIRE INFANTIL** - Porta matriz Tofflemire INFANTIL, para segurar a matriz em procedimentos de restauração odontológica para uso com matrizes Tofflemire, permitindo ser empregada tanto por vestibular quanto por lingual e ser separado da fita, antes que a mesma seja removida do seu sítio. Material em aço inox, com aproximadamente 5 cm autolavável. Garantia contra defeitos de fabricação,

		<p><u>identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</u></p> <p>• 01 UNIDADE DE SERINGA DE AÇO INOXIDAVEL CARPULE ANESTESICA ODONTOLOGICA - Seringa carpule (unidade) com capacidade para tubetes anestésicos de 1,8 ml em aço inox, acabamento <u>com</u> refluxo e esterilizável com retrocarga do tipo carpule.</p> <p>01 UNIDADE DE SONDA DE AÇO INOXIDÁVEL EXPLORADORA NR 5 - Sonda Exploradora nº 5 com cabo em forma oitavada em aço inox, autoclavável, Tamanho padrão. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, embalagem com 1 unidade. Nº 5, possuindo Registro na Anvisa.</p>			
22	240 UNIDADE	<p>KIT BANDEJA PERIODONTIA ODONTOLOGIA - CADA BANDEJA SERÁ CONSIDERADA UMA UNIDADE E DEVERÁ CONTER UMA UNIDADE DE CADA UM DOS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:</p> <p>• 01 UNIDADE DE BANDEJA DE AÇO INOXIDAVEL 22 X 12 X 1,5 CM - Bandeja em aço inox AISI-304/420, com excelente acabamento e polimento, livre de rebarbas e sinais de oxidação, resistente a esterilização. Dimensões aproximadas: 22 cm de Comprimento X 12 cm de Largura X 1,5 cm de Profundidade. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</u></p> <p>• 01 UNIDADE DE CABO DE ESPELHO AÇO INOXIDÁVEL ROSQUEÁVEL - Cabo para espelho nº5. Fabricado em aço inoxidável (AISI 304/420), oitavado, tamanho padrão aproximado de 13cm, autoclavável, com rosca universal. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante. <u>Garantia contra defeitos de fabricação. Embalado individualmente.</u></p> <p>• 01 UNIDADE DE CURETA MORSE DE AÇO INOXIDÁVEL NR 0/00 - Extrator de tártaro tipo foice <u>com ponta Morse com Nº 0-00</u>. Produzido em aço inoxidável com lâmina curta, reta com secção transversal triangular e dois bordos cortantes. Atua em 90º com a superfície dental. Acabamento que mantenha firmeza de manuseio, autolavável com aproximadamente de 17 cm de extensão de cabo, sendo este <u>oco</u>. Cabo <u>cilíndrico</u> em toda a extensão de aproximadamente 8 mm e não deve apresentar diferença de diâmetro na extensão do cabo, não apresentar ângulos</p>	COOPERFLEX	R\$ 251,58	R\$ 60.379,20

no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação do fabricante na peça. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTAL** - Pedra de Afiar Arkansas Branca, Comprimento aproximado de 100 mm x 25 mm x 10 2mm. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação do fabricante na peça. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE PINÇA DE AÇO INOXIDAVEL CLÍNICA 17 CM** - Pinça clínica para uso odontológico de aço inoxidável (AISI-304/420). A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e **registro no MS**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 UNIDADE DE SERINGA DE AÇO INOXIDAVEL CARPULE ANESTESICA ODONTOLOGICA.** Seringa carpule (unidade) com capacidade para tubetes anestésicos de 1,8 ml em aço inox, acabamento com refluxo e esterilizável com retrocarga do tipo carpule.

• **01 UNIDADE DE SONDA DE AÇO INOXIDAVEL PERIODONTAL FURCA - SONDA DE NABERS** utilizada para avaliar configurações anatômicas, presença de sangramento gengival e profundidade de sondagem das lesões de furca. Deve possuir 2 pontas ativas de aproximadamente 12 mm com diâmetro com aproximado de 0.5mm espessura. Apresentar graduações em 2, 4 e 8 mm. Deve apresentar cabo oco de no mínimo de 8mm de diâmetro em aço inox e autolavável. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado).

01 UNIDADE DE SONDA MILIMETRADA / EXPLORADORA - Sonda periodontal em conjunto com sonda exploradora, sendo uma ponta ativa milimetrada e a outra ponta ativa tipo exploradora. Indicado para sondagem de profundidade de bolsas periodontais, em material em aço inox e autolavável. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não devendo apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado). Garantia contra defeitos de fabricação, identificação do fabricante na peça. Embalado individualmente.

23	240 UNIDADE	<p>KIT AÇO INOXIDÁVEL CIRURGICA EXODONTIA ODONTOLOGIA - CADA BANDEJA SERÁ CONSIDERADA UMA UNIDADE E DEVERÁ CONTER UMA UNIDADE DE CADA UM DOS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 CONJUNTO DE ALAVANCAS DE AÇO INOXIDÁVEL JG 3 PEÇAS ADULTO - Jogo de alavanca apical tamanho adulto, jogo com três peças, sendo nº 301, 302 e 303. Instrumentos indicados para remoção de pontas de raízes e espículas ósseas. Possui lâminas longas, afiadas, finas e côncavas. Contém: 1 alavanca curva esquerda (nº 302), 1 alavanca curva direita (nº 303) e 1 alavanca reta (nº 301). Instrumentos de cabo grosso para melhor empunhadura. Autoclavável fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420, cabo oco e distribuído em embalagem individual com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</u> • 01 AFASTADOR ACO INOXIDAVEL MINNESOTA - Afastador Minnesota para afastamento da mucosa jugal em cirurgias odontológicas, tamanho aproximado 14cm x 19cm. Autoclavável, não deve ser cortante, não articulado e com bordas lisas (não deve possuir dobras nas bordas). Fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420, e distribuído em embalagem plástica individual com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</u> • 01 CONJUNTO DE ALAVANCAS DE AÇO INOXIDAVEL SELDIN NS 1L 1R E 2 - Instrumento indicado para remoção de pontas de raízes e espículas ósseas. Possui lâminas longas, afiadas, finas e côncavas projetadas para deslizar nas paredes da cavidade alveolar. Embalagem com 3 alavancas. Contém: 1 alavanca curva esquerda, 1 alavanca curva direita (conhecidas como alavanca "Bandeirinha") e 1 alavanca reta (nº 2). Com o tamanho aproximado de 15 cm. Autolavável fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420, cabo oco e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça.</u> • 01 ALVEOLÓTOMO AÇO INOXIDÁVEL CURVO - Alveolótomo curvo ou pinça goiva, instrumento indicado para aparar tecidos fibrosos ou pequenas espículas ósseas, para 	COOPERFLEX	R\$ 988,90	R\$ 237.336,00
----	----------------	--	------------	------------	----------------

uso em procedimentos cirúrgicos odontológicos, com o tamanho aproximado de 15 cm. Autoclavável Fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem individual com informações de modelo, procedência, validade e **nº de registro na ANVISA**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 ALVEOLÓTOMO AÇO INOXIDÁVEL RETO** - indicado para aparar tecidos fibrosos ou pequenas espículas ósseas, para uso em procedimentos cirúrgicos odontológicos, com o tamanho aproximado de 15 cm. Autoclavável Fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem individual com informações de modelo, procedência, validade e **nº de registro na ANVISA**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 BANDEJA AÇO INOXIDÁVEL RETANGULAR 30 X 20 X 4 CM**- Bandeja em aço inox AISI-304/420, com excelente acabamento e polimento, livre de rebarbas e sinais de oxidação, resistente a esterilização. Dimensões aproximadas: 30 cm de comprimento X 20 cm de largura X 4 cm de profundidade sem tampa. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 CABO BISTURI NR 3** - Cabo para bisturi nº 03, para lâminas de bisturi de nº 10 a 17, tamanho aproximado 12,5cm. Autoclavável Fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem individual com informações de modelo, procedência, validade e **nº de registro na ANVISA**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 CABO ESPelho AÇO INOXIDÁVEL ROSQUEÁVEL**- Cabo para espelho nº5. Fabricado em aço inoxidável (AISI 304/420), oitavado, tamanho padrão aproximado de 13cm, autoclavável, com rosca universal. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Embalado individualmente.

• **01 CUBA AÇO INOXIDÁVEL 8 X 4 CM** - Cuba (cubeta) para soro ou assepsia fabricada em aço Inoxidável AISI-304/420, autoclavável medindo aproximadamente 8 cm de diâmetro e 4 cm de altura, comportando aproximadamente 160ml.

Distribuído em embalagem individual com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 DESCOLADOR AÇO INOXIDÁVEL DE FREER UN** - Descolador de Freer duplo, instrumento cirúrgico não articulado, indicado para descolar tecido, sindesmotomia, deslocamento ou diérese nos acessos cirúrgicos odontológicos em geral. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 DESCOLADOR AÇO INOXIDÁVEL MOLT 2-4** - Descolador de Molt 2-4 “bolinha” ou cureta Molt, instrumento cirúrgico cortante não articulado, indicado para descolar tecido, sindesmotomia, deslocamento ou diérese nos acessos cirúrgicos odontológicos. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 LIMA AÇO INOXIDÁVEL OSSO NR 11 UN** - Lima para osso, instrumento cirúrgico não articulado número 11, indicado para remodelar osso em procedimentos cirúrgicos odontológicos. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 PINÇA AÇO INOXIDÁVEL ALLIS 15 CM** - Pinça Allis, instrumento cirúrgico articulado de 15cm com garras, indicada para tecidos que serão removidos ou para afastar tecido e antisepsia em procedimentos cirúrgicos. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 PINÇA AÇO INOXIDAVEL CLÍNICA 17 CM** - Pinça clínica para uso odontológico de aço inoxidável (AISI-304/420). A peça

deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e **registro no MS**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.

• **01 PINÇA AÇO INOXIDÁVEL KELLE RETA 14 CM**

- Pinça Hemostática Kelly reta, instrumento cirúrgico articulado de 14cm, possui empunhadura de tesoura e ponta ativa com ranhuras transversais indicada para travar os vasos sanguíneos e promover a hemostasia durante procedimentos cirúrgicos. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e **nº de registro na ANVISA**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 PORTA AGULHA AÇO INOXIDÁVEL MAYO-HEGAR WIDEA 14CM**

- Porta agulha MAYO-HEGAR com ponta de vídea, instrumento cirúrgico articulado de 14cm, possui ponta ativa com ranhuras transversais em vídea - material composto por tungstênio, carbono e cobalto, que proporciona maior resistência e durabilidade, indicada como auxiliar facilitador de fixação (segurar) a agulha durante a sutura (fechamento da ferida cirúrgica) durante a realização de cirurgias odontológicas. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e vídea e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e **nº de registro na ANVISA**. Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.

• **01 SERINGA AÇO INOXIDAVEL CARPULE ANESTESICA ODONTOLOGICA** - Seringa carpule (unidade) com capacidade para tubetes anestésicos de 1,8 ml em aço inox, acabamento com refluxo e esterilizável com retrocarga do tipo carpule.

• **01 SONDA AÇO INOXIDÁVEL EXPLORADORA N 5**

- Sonda Exploradora nº 5 com cabo em forma oitavada em aço inox, autoclavável, Tamanho padrão. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, embalagem com 1 unidade. Nº 5, possuindo Registro na Anvisa.

		<ul style="list-style-type: none">● 01 TESOURA AÇO INOXIDÁVEL ÍRIS PONTA FINA RETA 12CM - Tesoura Íris Reta Ponta Fina 12cm, instrumento cirúrgico articulado cortante indicado para procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, etc. Deve ter boa capacidade de corte. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</u>● 01 TESOURA AÇO INOXIDÁVEL PONTA ROMBA RETA 15CM UN - Tesoura Cirúrgica Reta Ponta Romba 15cm, instrumento cirúrgico articulado cortante indicado para procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, etc. Deve ter boa capacidade de corte. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</u>			
24	180 UNIDADE	<p>KIT AÇO INOXIDÁVEL REMOÇÃO SUTURAS ODONTOLOGIA - <u>CADA BANDEJA SERÁ CONSIDERADA UMA UNIDADE E DEVERÁ CONTER UMA UNIDADE DE CADA UM DOS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:</u></p> <ul style="list-style-type: none">● 01 BANDEJA ACO INOXIDAVEL 22 X 12 X 1,5 CM - Bandeja em aço inox AISI-304/420, com excelente acabamento e polimento, livre de rebarbas e sinais de oxidação, resistente a esterilização. Dimensões aproximadas: 22 cm de Comprimento X 12 cm de Largura X 1,5 cm de Profundidade. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</u>● 01 CABO ESPELHO AÇO INOXIDÁVEL ROSQUEÁVEL- Cabo para espelho nº5. Fabricado em aço inoxidável (AISI 304/420), oitavado, tamanho padrão aproximado de 13cm, autoclavável, com rosca universal. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante. <u>Garantia contra defeitos de fabricação. Embalado individualmente.</u>● 01 PINÇA AÇO INOXIDAVEL CLÍNICA 17 CM - Pinça clínica para uso odontológico de aço inoxidável. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à	COOPERFLEX	R\$ 74,55	R\$ 13.419,00

		<p>corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e registro no MS. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</u> <u>Embalado individualmente.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 SONDA ACO INOXIDÁVEL EXPLORADORA NR 5 - Sonda Exploradora nº 5 com cabo em forma oitavada em aço inox, autoclavável, Tamanho padrão. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, embalagem com 1 unidade. Nº 5, possuindo Registro na Anvisa. • 01 TESOURA AÇO INOXIDÁVEL ÍRIS PONTA FINA RETA 12CM - Tesoura Íris Reta Ponta Fina 12cm, instrumento cirúrgico articulado cortante indicado para procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, etc. Deve ter boa capacidade de corte. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. <u>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</u> 			
31	1000 UNIDADE	<p>PINÇA AÇO INOXIDAVEL CLÍNICA 17 CM - Pinça clínica para uso odontológico de aço inoxidável (AISI-304/420). A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, código do lote de fabricação e registro no MS.</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
34	1500 UNIDADE	<p>SERINGA AÇO INOXIDAVEL CARPULE ANESTESICA ODONTOLOGICA - Seringa carpule (unidade) com capacidade para tubetes anestésicos de 1,8 ml em aço inox, acabamento com refluxo e esterilizável com retrocarga do tipo carpule.</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 32,30	R\$ 48.450,00
35	100 UNIDADE	<p>SONDA AÇO INOXIDÁVEL MILIMETRADA / EXPLORADORA - Sonda periodontal em conjunto com sonda exploradora, sendo uma ponta ativa milimetrada e a outra ponta ativa tipo exploradora. Indicado para sondagem de profundidade de bolsas periodontais, em</p>	COOPERFLEX	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00

		<p>material em aço inox e autoclavável. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não devendo apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado).</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação do fabricante na peça. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>			
36	1000 UNIDADE	<p>SONDA AÇO INOXIDÁVEL EXPLORADORA NR 5 - Sonda Exploradora nº 5 com cabo em forma oitavada em aço inox, autoclavável, tamanho padrão. A peça deverá apresentar tratamento térmico integral e homogêneo que lhe garanta flexibilidade e resistência à corrosão e conter gravação com clara identificação do fabricante, embalagem com 1 unidade. Nº 5, possuindo Registro na Anvisa. Cabo cilíndrico em toda a extensão e não deve apresentar diferença de tamanho na extensão do cabo, não apresentar ângulos no cabo (não ser oitavado).</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação do fabricante na peça. Embalado individualmente.</p> <p><u>Marca de Referência: Golgran</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 7,98	R\$ 7.980,00
37	100 UNIDADE	<p>TESOURA AÇO INOXIDÁVEL PONTA ROMBA RETA 15 CM UN - Tesoura Cirúrgica Reta Ponta Romba 15cm, instrumento cirúrgico articulado cortante indicado para procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, etc3. Deve ter boa capacidade de corte. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA.</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</p> <p><u>Marca de Referência: ABC Instrumentos</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
38	600 UNIDADE	<p>TESOURA AÇO INOXIDÁVEL ÍRIS PONTA FINA RETA 12CM</p> <p>Tesoura Íris Reta Ponta Fina 12cm, instrumento cirúrgico articulado cortante indicado para procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, etc. Deve ter boa capacidade de corte. Autoclavável, fabricado em aço Inoxidável AISI-304/420 e distribuído em embalagem com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA.</p> <p>Garantia contra defeitos de fabricação, identificação na peça que permita saber o fabricante.</p> <p><u>Marca de Referência: ABC Instrumentos</u></p>	COOPERFLEX	R\$ 16,85	R\$ 10.110,00

VALOR TOTAL: R\$ 775.833,80 (setecentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

• DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ: 05.375.249/0001-03

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	67 UNIDADE	<p>BANDEJA AUXILIAR ODONTOLÓGICA, GIRATÓRIA P/ PERIFÉRICOS C/ ENCAIXE - Bandeja de coluna para suporte de periféricos (ultrassom, fotopolimerizador, p. ex.) na cadeira odontológica, deve suportar aproximadamente 7kg e realizar rotação de aproximadamente 360 graus, dimensões mínimas de 32CM x 28CM. Deve conter os acessórios para instalação em cadeira odontológica. O acessório de acoplamento à cadeira deverá ser compatível ao descritivo CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPOSTO: CADEIRA CONVENCIONAL MOTORIZADA / ENCOSTO ARTIC / REFLETOR ACOPLADO CADEIRA / EQUIPO REFLET, ganhador deste processo.</p> <p><u>Marca de Referência:</u> Bandeja Auxiliar Odontológica Porta Periférico SAEVO/GNATUS</p>	DABI ATLANTE/ALLIAGE	R\$ 303,00	R\$ 20.301,00
13	128 UNIDADE	<p>CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPOSTO: CADEIRA CONVENCIONAL MOTORIZADA / ENCOSTO ARTIC / REFLETOR ACOPLADO CADEIRA / EQUIPO REFLET.</p> <p>CADEIRA ODONTOLÓGICA: Estrutura construída em aço com tratamento anticorrosivo com debrum antiderrapante que dispensa fixação no piso. Caixa de ligação integrada, otimizando espaço dentro do consultório. Botão on/off localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional.</p> <p>Estofamento: Estofamento fixo com parafusos, amplo, com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida, recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material PVC laminado na cor a ser determinada, sem costura, atóxico e antichamas. <u>Cor do estofamento:</u> A SER DEFINIDO e devendo ser da mesma cor do MOCHO ODONTOLÓGICO.</p> <p>Braços: Apoio dos braços com acabamento arredondado, curto e fixo, com estrutura interna de metal.</p> <p>Pedal de Comando elétrico da cadeira: Pedal Joystick fixo na base da cadeira e com mangueiras embutidas, com comandos de sobe e desce assento e sobe e desce encosto; possuindo pelo menos três posições de trabalho, incluindo a volta à posição zero e acionamento do refletor.</p> <p>Sistema de elevação: Eletromecânico acionado por moto-reduutor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico, integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz.</p> <p>Encosto da cabeça: Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulado e com</p>	DABI ATLANTE/ALLIAGE	R\$ 16.292,00	R\$ 2.085.376,00

regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por manípulo ou alavanca.

Capacidade de levantamento: Carga distribuída de aproximadamente 180 Kg (massa do paciente + acessórios e equipamentos).

EQUIPO:

Tipo cart, montado sobre quatro rodízios com banda de rodagem em poliuretano. Suporte das pontas composto por 1 seringa tríplice, 1 terminal com spray para alta rotação e 1 terminal para micromotor. Abertura e fechamento pneumático e individual para cada ponta. Puxador bilateral. Tampo de inox removível de fácil limpeza. Pintura na cor gelo, com tratamento anticorrosivo.

Seringa tríplice: Com bico giratório, removível e autoclavável.

Mangueiras: Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estriás.

Pedal de acionamento das peças de mão: Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, que possibilite o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal.

REFLETOR ODONTOLÓGICO:

Acoplado a cadeira e/ou unidade auxiliar/suctora; braço multiarticulado, com sistema óptico sem utilização de lâmpadas, com 1 LED de fácil substituição, com ajuste dos níveis de intensidade: variando de aproximadamente 5000 a 30000 LUX de modo progressivo, não gerando calor no campo operatório, possuindo foco de luz retangular, concentrado e sem geração de sombras. Controle da intensidade da luz disponível no pedal de comando da base da cadeira e no próprio cabeçote, com desligamento do refletor automático, simultâneo com a posição de volta à zero; puxadores duplos incorporados ao cabeçote. Pintura lisa em epóxi na cor branca. Acabamento com linhas arredondadas.

Protetor dos LEDs: Em material resistente transparente, protegendo-o contra aerossóis.

Cabeçote: Deve permitir ampla mobilidade em diversas posições, confeccionado em material leve, resistente e de fácil higienização, podendo ter puxador uni ou bilateral.

Braço do refletor: Estrutura em aço com pintura lisa à base de epóxi, resistente a corrosão e materiais de limpeza, que permita movimentação vertical e horizontal e possua cantos arredondados.

UNIDADE DE ÁGUA:

Estrutura do conjunto construída em aço com corpo em poliestireno de alto impacto com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epóxi com tratamento resistente a

corrosão e materiais de limpeza. Acoplada a cadeira, acompanhando os movimentos de subida e descida da cadeira. Tubulação de água e esgoto em PVC e poliuretano totalmente embutida.

Cuba: Cuba da cuspideira em cerâmica, profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos.

Filtro de detritos: Filtro de detritos localizado no corpo da unidade de água, de fácil limpeza e acesso.

Sistema de regulagem da vazão da água: Registro de acionamento e regulagem da água na cuba, permitindo a regulagem do fluxo de água, podendo ser com ou sem timer.

Suctores: 1 suctor de saliva a ar e 1 terminal suctor para conexão com bomba de vácuo, ambos com acionamento individual automático ao ser retirado do suporte.

Unidade de água rebatível: Unidade de água e cuba rebatível em 60° ou 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório.

Reservatório: Reservatório translúcido, de no mínimo 800 ml, para água das peças de mão e seringa tríplice, de fácil acesso e remoção para limpeza.

Mangueiras: Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias e engate rápido que conectam facilmente sem a necessidade de ferramentas.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Classificação do Produto: Segundo a norma NBR IEC 60601-1.

Alimentação: 220 V~

Frequência: 50/60 Hz.

Modo de operação: Contínua, com carga intermitente - 1min. trabalho e 4 min. descanso. Proteção contra penetração nociva de água no pedal de comando.

Apresentar registro na **ANVISA, AFE** e **certificação no INMETRO**.

GARANTIA: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da instalação.

Cada cadeira odontológica deverá ser acompanhada de 02 (dois) mochos com as seguintes características:

MOCHO ODONTOLÓGICO ENCOSTO REGULÁVEL RODÍZIOS

Equipamento de uso exclusivo odontológico, dotado de base sem aro e com 5 (cinco) rodízios duplos, sistema de elevação a gás através de alavanca lateral. Regulagem de altura do assento por alavancas e de aproximação e inclinação do encosto através de catracas, ambas regulagens com travamento automático. Assento envolvente, antideformante, com estofamento em PVC

	<p>laminado na cor a ser determinada, sem costura, diâmetro do assento em torno de 40 cm, de consistência semirrígida e bordas arredondadas. Capacidade de carga aproximada de 135 kg.</p> <p><u>A cor do estofamento (A SER DEFINIDO), deve ser compatível com a da CADEIRA ODONTOLÓGICA.</u></p> <p>Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da instalação.</p> <p>Marca de Referência: SAEVO</p>		
VALOR TOTAL: R\$ 2.105.677,00 (dois milhões, cento e cinco mil seiscentsos e setenta e sete reais)			

• K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ: 20.669.174/0001-59

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	68 UNIDADE	<p>KIT CONTRA ÂNGULO / MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO:</p> <p>CONTRA ÂNGULO AÇO INOXIDÁVEL -Contra ângulo para micromotor de baixa rotação em aço inoxidável de formato anatômico e de fácil manuseio, com ranhuras antiderrapantes no corpo, deve produzir baixo ruído de trabalho. Confeccionado com linhas arredondadas; fabricado em alumínio com tratamento anodizado; autolavável a até 135°C. Fácil acoplamento ao micromotor, com sistema intra giratório com mangueira de silicone externa à peça de mão para a passagem da água (Spray) do corpo do micromotor até a extremidade da ponta utilizada com o spray direcionado à ponta da broca. Deve ser leve, pesando aproximadamente 50 gramas. Deve promover rotações da broca de até 20.000 rotações/minuto, com a transmissão do efeito de rotação do micromotor feita para o contra ângulo em uma escala de 1:1. Sistema de fixação de brocas trava com Push Botton (BT), para brocas FG Standard com haste tipo 2. Deve ser autoclavável a até 135°C.</p> <p>Este item deve ter conexão Intra e ser operado por pressão pneumática.</p> <p>A empresa vencedora da licitação deverá arcar com as despesas necessárias para reparos durante o período de garantia, assim como o deslocamento até o local em que o aparelho estiver instalado.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE, assim como comprovante de assistência técnica autorizada pelo fabricante no município de Goiânia.</p> <p>Garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Contra- Ângulo Intra SI 30 PB (spray externo)– Dabi Atlante.</u></p> <p>MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO - Micromotor de baixa rotação odontológico</p>	KHALKOS / K2 INDÚSTRIA	R\$ 451,95	R\$ 30.732,60

		<p>com linhas arredondadas; fabricado em alumínio com tratamento anodizado; autolavável a até 135°C; com ranhuras antiderrapantes e indicação de sentido no anel de regulagem de rotação. Deve possuir sistema de refrigeração (spray) externo padrão, possibilitando a substituição da mangueira de passagem de água e evitando a contaminação cruzada. Deve possuir terminal de conexão tipo borden e rotação de aproximadamente de 5.000 RPM/min a 20.000 RPM/min. Com regulagem de rotação/inversão no corpo do micromotor, sendo acionado por pressão de ar com potência de 40 libras (psi) e acoplamento com contra-ângulo e peça reta através do sistema INTRA e com peso líquido aproximado de 80 gramas. Alto torque com emissão de baixo ruído de trabalho.</p> <p>Este item deve ter conexão intra e ser operado por pressão pneumática.</p> <p>A empresa vencedora da licitação deverá arcar com as despesas necessárias para reparos durante o período de garantia, assim como o deslocamento até o local em que o aparelho estiver instalado.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE, assim como comprovante de assistência técnica autorizada pelo fabricante no município de Goiânia.</p> <p>Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua.</p> <p>A AQUISIÇÃO DOS ITENS “CONTRA ÂNGULO E MICROMOTOR” SERÁ REALIZADA EM CONJUNTO PARA PADRONIZAÇÃO DA MARCA E MODELO, EVITANDO-SE, ASSIM, INCOMPATIBILIDADE DE ENCAIXE E FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS.</p> <p><u>OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ADQUIRIDO O CONJUNTO CONTENDO PEÇA RETA E CANETA DE ALTA ROTAÇÃO NESTE KIT, POIS ESTES ITENS SERÃO ADQUIRIDOS EM QUANTIDADE MUITO DIFERENTE DO MICROMOTOR E DO CONTRA-ÂNGULO. HÁ SOMENTE UM SERVIÇO QUE UTILIZA A PEÇA RETA, GERANDO UM DESPERDÍCIO SE OS QUATRO INTENS FOREM ADQUIRIDOS NA MESMA QUANTIDADE, LEVANDO À PERDA DA ECONOMICIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS.</u></p> <p>Marca de Referência: Micromotor Intra 32mm/ SL 30-S Spray TB – Dabi Atlante</p>			
29	05 UNIDADE	<p>PEÇA RETA P/ MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO - Equipamento de mão odontológico destinado a ser utilizado em conjunto com o micromotor de baixa rotação com acoplamento por encaixe no sistema INTRA giratório e operado por pressão pneumática. Deve produzir rotações da broca de, no máximo, 12.400 rotações/minuto, sendo que a transmissão do efeito de rotação</p>	KHALKOS / K2 INDÚSTRIA	R\$ 219,00	R\$ 1.095,00

		<p>é feita do micromotor para a peça reta em uma escala de 1:1. Torque aproximado 0,350 - 1,000 N.cm com baixo nível de vibração e ruído. Autoclavável até 135°C. Para uso com brocas standard haste tipo 2 (de até 32mm) fixadas por meio de giro do anel de regulagem no corpo da peça. Peso líquido aproximado de 50 gramas.</p> <p>Este item, por ser destinado a ser utilizado em conjunto com o Micromotor de baixa rotação, deve ter conexão Intra, e ser operado por pressão pneumática.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Dabi Atlante</u></p>		
VALOR TOTAL: R\$ 31.827,60 (trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)				

• SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 46.344.050/0001-97

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	50 UNIDADE	<p>COMPRESSOR AR ISENTO DE ÓLEO 100L - Compressor de ar isento de óleo a pistão para aplicações médico-odontológicas com reservatório de <u>100 L</u>, para atender <u>até 03 consultórios</u>, com anéis de teflon (PTFE); blocos em ferro fundido e alumínio; pintura a pó eletrostática interna e externa, composta de epóxi e poliéster, com propriedades antibacterianas no reservatório, de fácil instalação; com regulador de pressão, potência: 2 x 1,5hp 18 pcm, unidade compressora com 1 estágio, 2x2 pistões, pressão de trabalho entre 80-120 psi (lbf/pol²), com pressão de operação de 5,5 - 8,3 bar; tempo de enchimento aproximado de 3 minutos ($\pm 10\%$), com aproximadamente 1680rpm; vazão de 510 l/min, com medidas aproximadas (CxAxL): 810 x 903 x 305 mm, tensão de 220V monofásica. Deve possuir baixo nível de vibração e ruído, base com apoio fixo (não deve apresentar rodas).</p> <p>O equipamento deve conter: 1) Um manômetro, o qual indica a pressão no interior do reservatório de ar em lbf/pol², psig, bar, kgf/cm². 2) Filtro de Ar: retém as impurezas do ar captado no ar atmosférico. 4) Purgador: registro de saída de condensado acumulado no interior do reservatório. 5) Identificação da Unidade Compressora e do Reservatório indicando os dados técnicos do compressor e do reservatório de ar na parte externa do reservatório; 6) Adesivo Informativo: indica informações de uso, dados técnicos, linha e modelo do compressor. 7) Serpentina: conduz e resfria o ar comprimido.</p> <p>Equipamento de fabricação nacional e que apresente peças de reposição no mercado</p>	FIAC	R\$ 4.899,95	R\$ 244.997,50

		<p>local.</p> <p>Certificação no INMETRO, com prontuário do teste hidrostático. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Compressor de ar isento de óleo CSD 18/100 220V Schulz</u></p>			
12	17 UNIDADE	<p>COMPRESSOR AR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO 200L - Compressor de ar isento de óleo a pistão, para aplicações médico-odontológicas com reservatório de <u>200 L</u>, para atender <u>até 5 consultórios</u>, com anéis de teflon (PTFE); blocos em ferro fundido e alumínio; pintura a pó eletrostática interna e externa, composta de epóxi e poliéster, com propriedades antibacterianas no reservatório, de fácil instalação; com regulador de pressão, potência: 3 x 1,5hp 27 pcm, unidade compressor com 1 estágio, 3x2 pistões, pressão de trabalho de aproximadamente 120 psi (lbf/pol²), com pressão de operação de aproximadamente 8,3 bar; tempo de enchimento aproximado de 3 minutos (\pm 10%), com aproximadamente 1680rpm; vazão de 765 l/min, com medidas aproximadas (CxAxL): 1370 x 860 x 450 mm, tensão de 220V. Deve possuir baixo nível de vibração e ruído, base com apoio fixo (não deve apresentar rodas).</p> <p>O equipamento deve conter: 1) Um manômetro, o qual indica a pressão no interior do reservatório de ar em lbf/pol², psig, bar, kgf/cm². 2) Filtro de Ar: retém as impurezas do ar captado no ar atmosférico. 4) Purgador: registro de saída de condensado acumulado no interior do reservatório. 5) Identificação da Unidade Compressora e do Reservatório indicando os dados técnicos do compressor e do reservatório de ar na parte externa do reservatório; 6) Adesivo Informativo: indica informações de uso, dados técnicos, linha e modelo do compressor. 7) Serpentina: conduz e resfria o ar comprimido.</p> <p>Equipamento de fabricação nacional e que apresente peças de reposição no mercado local.</p> <p>Certificação no INMETRO, com prontuário do teste hidrostático. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Compressor de ar isento de óleo CSD 27/200 220V Schulz</u></p>	FIAC	R\$ 7.799,95	R\$ 132.599,15

VALOR TOTAL: R\$ 377.596,65 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

• DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ: 07.897.039/0001-00

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	86 UNIDADE	<p>CANETA ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA - Caneta de alta rotação fabricada em alumínio com tratamento eletroquímico anodizado de formato ergonômico, extremidade da cabeça inclinada e corpo da peça de mão confeccionado com linhas arredondadas e com ranhuras antiderrapantes. Rolamentos com esfera de cerâmica gerando rotação aproximada de 335.000 rpm. Deve ser leve, pesando aproximadamente 30 gramas. Deve ser autolavável a até 135°C. Sistema de conexão tipo Borden com 02 furos, com spray triplo, distribuído simetricamente e liberado de modo constante em direção à ponta da broca. Sistema de fixação para brocas tipo FG standard de acionamento por meio de botão localizado na parte de trás da cabeça da peça de mão (tipo Push Button), evitando-se o uso do saca-brocas.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Alta Rotação PB Dabi Atlante</u></p>	DENTEMED	R\$ 218,00	R\$ 18.748,00
27	40 UNIDADE	<p>MOCHO ODONTOLÓGICO ENCOSTO REGULÁVEL RODÍZIOS - Equipamento de uso exclusivo odontológico, dotado de base sem aro e com 5 (cinco) rodízios duplos, sistema de elevação a gás através de alavanca lateral. Regulagem de altura do assento por alavancas e de aproximação e inclinação do encosto através de catracas, ambas regulagens com travamento automático. Assento envolvente, antideformante, com estofamento em PVC laminado na cor a ser determinada, sem costura, diâmetro do assento em torno de 40 cm, de consistência semirrígida e bordas arredondadas. Capacidade de carga aproximada de 135 kg.</p> <p><u>Destinados para reposição dos mochos em consultórios já instalados, sendo a cor do estofamento definida no momento da intimação.</u></p> <p>Garantia de 12 (doze) meses contados a partir da instalação.</p> <p><u>Marca de Referência: SAEVO</u></p>	DENTEMED	R\$ 527,00	R\$ 21.080,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.828,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais)

• GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ: 09.609.356/0001-00

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	97 UNIDADE	CUBA ULTRASSÔNICA ODONTOLÓGICA DE BANCADA EM AÇO INOX - Para limpeza de artigos e instrumentos odontológicos por ultrassom (cavitação), de bancada, minimizando o manuseio de material	GNATUS/GNATUS	R\$ 915,99	R\$ 88.851,03

		<p>contaminado, diminuindo também o risco de acidentes com materiais perfurocortantes e evitando a contaminação cruzada. Deve possuir 5 ciclos e opção de aquecimento, deve ter baixo consumo de água. Deve ser de fácil utilização, sem necessidade de instalação, possuindo capacidade útil aproximada de 2,5 litros, timer digital decrescente com ajuste de tempo, sistema de aquecimento, com temperatura aproximada de 65°C, para limpeza com água ou detergente enzimático, 220V, frequência ultrassônica aproximada de 42KHz. Tanque em aço inox S U S 304, gabinete em material plástico resistente ABS 757 e cesto para instrumentais removível.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Lavadora Ultrassônica BioWash STD - BioArt</u></p>		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 88.851,03 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos)

• QUICKBUM E-COMMERCE LTDA – CNPJ: 30.323.616/0001-64

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
33	77 UNIDADE	<p>SELADORA MANUAL - Seladora de mesa com guilhotina de acionamento manual para cortar e selar a embalagem de materiais clínicos odontológicos e hospitalares em papel grau cirúrgico antes do processo de esterilização. Equipamento de bancada, sistema para aquecimento com resistência blindada e com suporte para rolos. Composição: aço carbono e pintura epóxi eletrostática na cor branca com área para selagem aproximada de 31cm e largura para selagem aproximada de 13mm. Deve ser bivolt (127/220 V) automático.</p> <p>Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.</p> <p><u>Marca de Referência: Seladora Protect Seal Plus - Agir</u></p>	AGIR-PROTECT SEAL PLUS	R\$ 310,00	R\$ 23.870,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais)

• CASSIA COUTINHO LUCAS – CNPJ: 14.487.450/0001-65

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	42 UNIDADE	APARELHO SUCÇÃO BOMBA ELÉTRICA - Bomba de Vácuo (equipamento de sucção de alta potência) com capacidade para atender no mínimo 04 consultórios simultaneamente, sem perda de rendimento. Turbina em liga de bronze com alta resistência à corrosão. Sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto. Pré-lavagem automática no filtro coletores. Turbina com dimensionamento para alto rendimento. Filtro	SCHUSTER	R\$ 4.340,00	R\$ 182.280,00

	<p>coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza (biossegurança). Filtro de entrada de água. Protetor térmico intermitente para proteção do motor e do circuito eletrônico. Pés de borracha. Motor com eixo central em inox. Comando de acionamento eletrônico. Nível de Vácuo: 500 a 640 mmHg. Motor (potência): 1 CV/HP. Rotações do motor (rpm) aproximada de 3450-60 Hz. Voltagem de Alimentação: Bivolt 110V / 220V. Frequência: 50-60 Hz. Corrente aproximada de 7A(220V) / 20A(110V). Tensão na placa de comando aproximada de 24 V. Vazão de ar aproximada 460mL/min. Consumo de água: 0,4 L/min. Pressão de água aproximada de 14 PSI ± 2.</p> <p>Apresentar registro na ANVISA e AFE e certificado INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual impresso em língua portuguesa.</p> <p><u>Marca de Referência: Bomba de Vácuo Suctron Eletromic- Schuster</u></p>		
--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 182.280,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 3.834.726,08 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/06/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7167979** e o código CRC **B729D815**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000002608-3

SEI Nº 7167979v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 58, 13 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º, § 1º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **ANÉSIO MILLER DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº **353426** n° do CPF: *****.362.851-****, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos para atuar como **GESTOR** do Processo SEI 25.10.000000761-0, referente à contratação de empresa para o fornecimento **de água mineral em galões de 20 litros**, para o atendimento das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

O referido servidor deverá observar o disposto nos artigos 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – Para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 25.10.000000761-0, indicamos a servidora **MARIA CRISTINA ALVES**, matrícula nº **1025082**, CPF nº *****.484.701-****, Gerência de Apoio Administrativo da **SEMASDH**.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis**, Diretor Administrativo, em 16/06/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, em 16/06/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7173151** e o código CRC **CCCF8702**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Agência Municipal do Meio Ambiente
 Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 67, 11 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 252/2011, Publicado no DOM Eletrônico, Edição Nº 7553, de 17 de maio de 2021.

Onde se- lê

I - Para fins de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicional de tempo de serviço:

PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO	ORGÃO EXPEDIDOR
01/09/2005 A 01/01/2009	01 ANO(S) 06 MES(ES) 01 DIA(S)	INSS
01/01/2009 A 28/02/2011	02 ANO(S) 01 MES(ES) 29 DIA(S)	INSS

II - Para fins de aposentadoria, disponibilidade:

PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO	ORGÃO EXPEDIDOR
01/07/1986 A 30/09/1986	00 ANO(S) 03 MES(ES) 00 DIA(S)	INSS
01/01/1990 A 14/11/1991	01 ANO(S) 10 MES(ES) 14 DIA(S)	INSS
18/03/1996 A 08/03/2004	07 ANO(S) 11 MES(ES) 21 DIA(S)	INSS
17/08/2005 A 31/08/2005	0 ANO(S) 00 MES(ES) 15 DIA(S)	INSS

Leia-se

I - Para fins de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicional de tempo de serviço:

PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO	ORGÃO EXPEDIDOR
01/09/2005 A 01/01/2009	01 ANO(S) 06 MES(ES) 01 DIA(S)	INSS
01/01/2009 A 28/02/2011	02 ANO(S) 01 MES(ES) 29 DIA(S)	INSS

II - Para fins de aposentadoria, disponibilidade:

PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO	ORGÃO EXPEDIDOR
01/07/1986 A 30/09/1986	00 ANO(S) 03 MES(ES) 00 DIA(S)	INSS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 12/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7082951** e o código CRC **D9C7F03A**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000002505-0

SEI Nº 7082951v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025**PROCESSO SEI Nº: 25.14.000001212-4****CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A): DEDIQUE SERVIÇO MÉDICOS LTDA** gestora do **Hospital Ismael de Queiroz**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.606.863/0001-42.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 15.066.611,35 (quinze milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA****Presidente - IMAS**

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7173972** e o código CRC **CB0F9E4C**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 104/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 952/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1466/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002922-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 2546, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 65.081,48 (sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BIO IMAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.013.351/0001-62**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7153833** e o código CRC **A93D0726**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 105/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 409/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1489/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001736-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. **1154, 1158 e 1161**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 35.331,74 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), referente aos meses de **outubro, novembro, dezembro de 2024**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LAMED - LABORATÓRIO CLINICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.164.595/0001-46**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7161696** e o código CRC **A4203C22**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 106/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1277/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1467/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003823-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal nº 41, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 113.801,75 (cento e treze mil, oitocentos e um reais e setenta e cinco centavos), referente ao mês de dezembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **37.393.055/0001-19**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7162013** e o código CRC **752F5B8F**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 107/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1161/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1476/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002813-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7095146,7095248 E 7095286, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$R\$19.240 (dezenove mil duzentos e quarenta reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **AGUINALDO CAIADO PARRODE, inscrito(a) no CPF sob o nº 263.309.207-10**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7165299** e o código CRC **6288626A**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 108/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1159/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1492/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002793-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Fatura n. 7102308, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 2.169,44 (dois mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ADELIAN ARAUJO BRANQUINHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.792.181-94**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7166814** e o código CRC **F95A3221**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 109/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1169/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1478/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002815-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. . 7108076, 7108130 e 7108160, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ALDO NUNES HIDALGO, inscrito(a) no CPF sob o nº : 363.548.131-91**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7169952** e o código CRC **136C0479**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 712/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CATÃO MARANHÃO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **131.932.011-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CATÃO MARANHÃO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **131.932.011-20**
DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de n.º 6113429, 6132779 e 6143696**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 3.584,40 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000543-8**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/06/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7108205** e o código CRC **0D6B4931**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 215, 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

Considerando que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, referente a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e a Secretaria Municipal de Administração.

I - Gestor: Juliano Fabrício de Barros, matrícula 273619, CPF nº XXX.601.881-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

II - Fiscal: Heber Graciano da Silva, matrícula 507105, CPF nº XXX.169.361-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe do Almoxarifado da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7159687** e o
código CRC **3580FF80**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000003586-2

SEI Nº 7159687v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA Nº 835/2025 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia.

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar a empregada **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 815390-01, CPF 853.111.461-68, para atuar como **GESTORA** e o empregado **GENIVAL OLIVEIRA DOS ANJOS**, matrícula nº 1005006-01, para atuar como **FISCAL** do **Contrato n.º 007.2025** celebrado com a empresa **METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.384.179/0001-30, que tem por objeto prestação de serviços de Auditoria Independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do processo nº **25.30.000001433-3-SEI – Dispensa de licitação**.

Art. 2º - Designar o empregado **PERCIO RIBEIRO**, matrícula nº 1414224-01 para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **ADRIANO PEREIRA LEITE**, matrícula nº 1570960.01, para, na ausência da titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUZA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**RESOLUÇÃO Nº 010/2025**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

- I. Considerando que a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando o contido no Processo nº 25.30.000001433-3 - SEI e no Parecer nº 041/2025 – AJU da Assessoria jurídica desta Companhia;

RESOLVEM

- II. Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, em favor da empresa METRÓPOLE AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 43.384.179/0001-30, no valor total de 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), visando a prestação de serviços de Auditoria Independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios., conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Determinar os setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.
- IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 12 de junho de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Chefia da Advocacia Setorial

ERRATA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024. CESSÃO TEMPORÁRIA E NÃO EXCLUSIVA DO LICENCIAMENTO E USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC E A EMPRESA SOFTPLAN S/A.

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, referente ao Processo SEI nº 23.31.000000060-6, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia – Edição Nº 8557, de 12 de junho de 2025, fica corrigido erro material:

Onde se lê:

“Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023”

Leia-se:

“Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024”

As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente da CMTC

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Layane Cristina do Couto Fernandes, Assessora Jurídica, em 13/06/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em 16/06/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7173121** e o código CRC **41002F4C**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ 04.142.631/0001-04, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA a **Licença Ambiental de Operação n.º 188/2022 do processo n.º 27795943** para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, sítio à Av. Prof. Venerando de Freitas Borges, Qd. A Lt Área nº 77, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO.

CENTRO CAR AUTO SERVICE LTDA ME – ME CNPJ n°37.610.755/0001-18, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para Atividades de Comércio a Varejo de peças e Assessorios novos para veículos automotores, serviços de manutenção, reparação, lanternagem ou funilaria e pintura em veículos automotores, Rua P-22 nº 89 Qd. P-81 Lts. 17/18, Setor dos Funcionários, Goiânia- Goiás, CEP.: 74.543-360, Goiânia-Go.

CHANGAI SORVETES LTDA inscrito no CNPJ sob nº 00.241.190/0001-39, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a renovação da **Licença Ambiental de Operação (65220188)** para as seguintes atividades: Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Comércio atacadista de sorvetes; e Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes desenvolvidas na Rua Antônio Carlos, n. 398, Quadra 79, Lotes 21/22/23, Bairro Capuava, Goiânia-GO.

MORATO LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 08.608.074/0001-17, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da renovação da **Licença Ambiental de Operação – LO, referente ao Processo nº. 35065750**, para atividade de Fabricação de produtos de carne e Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, no seguinte endereço: Rua Jardim, Qd. 63, Lt. 21, n. 207, Jardim Nova Esperança, Goiânia- GO.

SEU VIZINHO EXPRESS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 48.977.381/0001-90, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO**, para atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de carnes – açouguês; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, no seguinte endereço: Rua 230, Qd. 57, Lt. 30, N. 234, Setor Leste Universitário, Goiânia- GO.